

SYNOPSIS

DOS PRINCIPAES

ACTOS ADMINISTRATIVOS

DA

CAMARA MUNICIPAL

DE LISBOA.

EM 1835.

SEGUNDA EDIÇÃO.



LISBOA.

IMPRESA DE CANDIDO ANTONIO DA SILVA CARVALHO,
no fim da calçada do Garcia n.º 42.

1839.

C. M. L.
GABINETE
DE ESTUDOS
OLISIPONENSES

2987

 SYNOPSIS.

PRIMEIRA PARTE.

JANEIRO.

CONSTITUIU-SE em 31 de Dezembro de 1834, sendo reeleita na maioria de seus membros, e declarou logo no discurso de installação, pelo órgão de seu Presidente, que adheria aos mesmos principios, e seguiria a mesma vereda franca e liberal, que a Camara antecedente havia trilhado.

Dirigiu terceira Representação ao Governo sobre a conveniencia da extincção das Companhias de fóra da Alfandega, e dos Direitos das Avenças e Balança Grande, suppostos os estorvos que um tal exclusivo e imposições causam ao commercio do país. (*Acha-se affecta ás Córtes.*)

Igual Representação dirigiu á Camara dos Senhores Deputados. (*Está por discutir.*)

Repetiu a que fiseram em 23 de Agosto de 1834 á Camara Electiva, procurando reivindicar a plenitude de suas attribuições municipaes. (*Não fói definitivamente resolvida.*)

Comprou por 280\$000 réis, para demolir por utilidade publica, uma casa abarracada na calçada de S. João Nepomuceno, de que era senhora e possuidora D. Maria Antonia Miranda Rocha.

Cooperou para que os Commandantes dos Batalhões da Guarda Nacional organisassem, provisoriamente, nos seus Corpos Juntas de Saude,

Mandou officiar a diversos proprietarios na Rua de S. Paulo, para construirem, ou concertarem os passeios dos seus predios. (*Conseguiu-se o fim pretendido, em quasi toda a sua plenitude.*)

Representou a necessidade de reverterem para o cofre do municipio todos os rendimentos que lhe pertencem, e que se recebem na alfandega das sete Casas, segundo fôï estatuido pela Camara Electiva em sessão de 27 de Novembro de 1834. (*Fôï-lhe augmentada com 3:600\$000 réis a prestação mensal de 6:400\$000 réis, quantia com que deve faser face ás despesas da illuminação, limpeza, e calçadas.*)

Comprou por 1:937\$280 réis, tambem para demolir, mais tres casas abarracadas na Calçada de S. João Nepomuceno, de que eram senhoras e possuidoras D. Gertrudes Maria, D. Maria do Carmo de Sá, e D. Rosa Candida de Viterbo.

Edificou um novo predio no sitio da Fundição de Cima, em frente do relógio do Arcenal, com o triplicado fim de aformosear a Capital, destruir um valhacouto de malfeitores que existia naquella localidade, e augmentar as rendas do Municipio.

Mandou collocar tres novos candieiros na margem direita do Rio de Alcantara, juncto á Fabrica de Refinação do Salitre, para que as Auctoridades melhor podessem dar caça a outro bando de malfeitores, que tambem infestava este districto.

Ponderou ao Governo a utilidade de se abolirem os Officios de Medidor de Pannos e Baetas, por serem estorvos que cumpria remover ao commercio de lan e seda. (*Fôï resolvido na conformidade da Representação.*)

Tomou novas medidas para aperfeiçoar a organização da Inspeção dos Incendios.

Representou a necessidade de se destruir um

grande pejamento que existia juncto ao predio n.º 91 e 92 na rua de Marcos Barreiro, hoje incorporado nos proprios da Nação. (*Fóí resolvido na conformidade da Representação, e effectuou-se a medida projectada.*)

Estabeleceu diversas regras para que se não obtivessem facilmente Licenças para a venda por meudo sob pretexto de Carta de Naturalisação, obstando assim ao abuso d'este titulo legal.

Sollicitou, e obteve, a trasladação de uma Imagem existente no Arco da Graça para a Freguesia do Socorro, annuindo ao requerimento de diversos proprietarios e moradores d'aquelle sitio; e o mesmo executou quanto a outro objecto de culto religioso que existia no Cruseiro da esperanza, sendo outro sim demolidos o referido arco, e cruseiro.

Representou a necessidade de se lhe marcar um logar privativo dentro da Sé Metropolitana na occasião das publicas solemnidades, declarando ao mesmo tempo, que se annuia a occupar no préstito da recepção do Principe D. Augusto um logar inferior ao que se lhe designou no programma respectivo ao seu consorcio com Sua Magestade Fidelissima, o fasia por uma respeitosa deferencia, que não serviria de regra para os casos futuros; pela firme resolução em que estava, de não perder regalia alguma das que lhe competem como representante do Municipio. (*Fóí resolvido na conformidade da Representação.*)

Reformou o Regimento Interno da Camara, e determinou em um de seus artigos, que todos os annos se publicasse uma Synopse dos principaes actos administrativos da Municipalidade, acompanhada sempre de uma conta da sua receita e despesa; o que com effeito executou quanto aos actos da Administração antecedente.

Representou pela segunda vês a utilidade de se demolir o adro da Igreja de Santa Justa, pelo muito que deturpava a bellesa da rua em que era situa-

do; e pediu para este effeito a auctorisação do Governo. (*Fô-lhe concedida.*)

Determinou que fossem intimados os foreiros do Hospital de S. Lazzaro, para apresentarem seus titulos e faserem o devido reconhecimento, afim de que não faltassem recursos a este pio estabelecimento, que muito melhorou (como lhe incumbe) na sua administração economica, e nas suas accommodações, mandando-lhe tambem edificar uma nova enfermaria, espaçosa, e bem ventilada.

Declarou ao Ministerio do Reyno, que não concedendo, em regra, isenções da Guarda Nacional senão em virtude das Informações dos Commandantes, procedia com aquella segurança de que um tal objecto é susceptivel.

Fêz construir vastas latrinas publicas no Bêcco das Adelas, privando-se do rendimento de algumas barracas que para este effeito mandou demolir.

Consultou sôbre a justiça e igualdade que haveria na repartição dos subsidios, se as cinco classes extinctas contribuissem para o cofre da cidade com o mesmo que pagavam á Mêsã do Bem Commum. (*Foi resolvido na conformidade da Consulta, dentro porém dos limites das attribuições da Camara; e assim se executou*)

Procedeu a uma vistoria de todos os predios e terrenos do Municipio situados na Boa Vista, chamando neste acto á sua presença os titulos dos foreiros, as plantas e projectos existentes na Repartição das Obras Publicas, pertencentes aos mesmos terrenos, e procurando todos os esclarecimentos que a podessem guiar para a melhor administração d'estes bens.

Mandou construir tres logeas, e um logradouro publico no terreno de uma das casas abarracadas, que fiserã demolir na Calçada de S. João Nepomuceno, combinando assim o proveito da fazenda da Cidade com as commodidades d'esta.

Fêz intimar o dono de um pardieiro e ruinas exis-

tentes na travessa da Arrochella, para demolir, e desentulhar o terreno; sendo este mais um valha-couto de malfeitoses que conseguiu acabar.

Informou o Governo ácerca da necessidade de se estabelecer um toque fixo em todas as obras de ouro e prata quantas houvessem de fabricar-se: mostrou, que os Ensaiaadores da Casa da Moeda eram bastantes para conhecer da falsificação das dictas obras; e que o eram tambem as Auctoridades Judiciarias para julgar dos delictos d'esta natureza, sem carencia de Corporações, de Mêsas, nem de Juises de Officio. (*Não surtiu, por ora, resultado.*)

Lavrou 1:064 despachos.

FEVEREIRO.

Empenhou novas diligencias para obter da Alfandega das Sete Casas todos os rendimentos pertencentes á Cidade, que nesta Repartição se recebem.

Mandou reparar no Julgado de Vialonga algumas ruinas, que punham em perigo os viandantes.

Representou vigorosamente contra a doutrina da Portaria do Ministerio do Reyno datada de 31 de Janeiro antecedente, que mandava suspender a execução das sentenças dos Concelhos de Disciplina da Guarda Nacional, proferidas contra os Portugueses caixeiros de subditos Britanicos. (*Fóí revogada por Portaria de 4 de Março do corrente anno em consequencia da dicta Representação, que vai transcripta na Segunda Parte d'esta Synopse, debaixo do n.º 1.*)

Propôs ao Governo, que se adoptasse em todos os Batalhões e Esquadrão da Guarda Nacional um plano offerecido á Camara pelo Doutor Antonio José de Lima Leitão, em que se gradua o dicto serviço, ou d'elle se concede isenção, segundo o estado morbido das Praças, e as diversas phases da enfermidade. (*Fóí em parte convertido pelo Governo em Decreto, e mandado observar na Guarda Nacional.*)

Responsabilisou os donos dos predios em cujas

chaminés se ateassem incendios, pela despesa que fizesse por causa d'estes o cofre da Cidade, até á quantia de 40\$000 réis; tractando assim de prevenir um grande numero d'elles por meio da frequente limpeza a que obriga uma tal medida.

Lançou mão de muitos e diversos recursos para aperfeiçoar a policia interna da Praça da Figueira, que contiuiu a aformosear por meio de arvoredos, de um poço que fêz abrir no seu centro, e pela regularidade e elegancia que estabeleceu nos mercados da dicta Praça.

Não obstante a origem tenebrosa de uma grande parte da divida da Fazenda Municipal, que por alguns governantes e governados fôï tão dilapidada; e apesar das avultadas despesas a que não poucas obras de publica utilidade, e mui graves encargos obrigam a Camara de Lisboa: bem certa com tudo em que a consolidação do credito, e a promptidão do pagamento aos credores, é um dos actos memorandos que em taes circumstancias pode praticar-se, assim como é sempre o maximo beneficio que uma administração qualquer pode faser aos seus administrados: reconheceu toda a divida preterita da Fazenda da Cidade, (que consta do documento n.º 2, inserto na Segunda Parte) e se obrigou a pagar aos credores uma consignação annual de cinco por cento, começando o dicto pagamento pelo anno 1834.

Ordenou que se restituissem ao seu primitivo estado todos os columnellos que se achassem pintados, e que fossem escudados por canteiros, a fim de se observar o prospecto da Cidade.

Representou a conveniencia de se proceder, pelas Obras Militares, ao concerto de um dos principaes canos do Castello de S. Jorge, cuja extravasação prolongada até á rua da Mouraria, infesta a Cidade com damno da saude publica.

Aboliu, por desnecessario, o logar de Fiscal da Limpesa.

Propôs ao Governo, que ao menos provisoriamente determinasse, que nenhuma Praça da Guarda Nacional podesse sair do seu Concelho tres dias antes do primeiro Domingo de cada mês, a fim de se obstar aos abusos que começavam a introduzir-se. (*Resolvido, em parte, na conformidade da Representação.*)

Informou energicamente o Governo ácerca dos motivos que teve para publicar o Edital de 30 de Dezembro de 1834, pelo qual prohibiu aos estrangeiros a venda por meudo, e mostrou que o artigo 8.º do Tractado de 1810 com a Grãa-Bretanha parecia estar nullo de direito, por isso que sendo a *perfeita reciprocidade* uma das bases mais explicitas do dito Tractado, esta de facto não existia, como era de publica notoriedade: accrescentando outro sim, que ainda mesmo quando elle estivesse em vigor, não fôra nunca considerado como ley Inglesa, o que se provava pelo Acto do Parlamento do anno 51 do reynado de Jorge III., livro 9.º, capitulo 47.º, que o supprimiu na parte em que se oppunha aos privilegios do Municipio de Londres; sendo por isso justo, e *reciproco*, que outro tanto se effectuasse a respeito de Portugal, na parte em que o dicto Tractado se oppõe ás immuniidades do Municipio de Lisboa, uma das quaes é a prohibição aos estrangeiros da venda por meudo, estabelecida no Alvará de 1757: concluindo daqui, que a Camara não legislára quando publicou o mencionado Edital, mas fiserá pela sua parte cumprir a legislação em vigor. (*Fôí resolvido que se considerasse subsistente o Tractado de 1810 em todos os seus artigos, em quanto se não entabolavam novas negociações com a Grãa-Bretanha, o que devia verificar-se do 1.º de Janeiro de 1836 em diante.*) *Vej. a Segunda Parte, n.º 3.*

Representou ácerca da doutrina das Portarias de 29 de Janeiro, e 20 de Fevereiro do presente anno, declarando, que o motivo de não as haver cumprido fôra o terem-lhe sido mandadas observar pela Prefeitura d'esta Provincia, ordem esta diametralmente

opposta á posse immemorial, e não derogada, que tem a Camara de Lisboa de se corresponder directamente com o Throno. (*Não baixou Resolução.*)
Vej. a Segunda Parte, n.º 4.

Consultou sôbre a necessidade de se obstar ao abuso de muitos Concelhos de Disciplina da Guarda Nacional, que impõem sempre o *maximum* das penas, assim como sôbre a de se definir o termo — *prisão* — de que tracta o artigo 34 do Decreto de 29 de Março de 1834, visto haver casos em que pode ser bastante para punir faltas a *detenção no proprio domicilio*, sem carencia de recorrer ás *cadeas publicas*. (*Fôí tomada em consideração, e remettida pelo Governo ás Camaras Legislativas.*) *Vej. a Segunda Parte, n.º 5.*

Começou a edificação de um novo mercado de peixe no Páteo das Aguadas, a fim de evitar que o caminho do Chafaris de Dentro estivesse constantemente obstruido por vendelhões.

Mandou vedar a serventia do Bêcco do Loureiro, por ser asylo nocturno de vadios e malfeitores.

Entregou aos Magistrados de Policia Correccional, para serem multados na conformidade da ley, relações de diversos Cidadãos, que com prejuizo dos outros a quem sôbrecarregam, se tinham esquivado ao encargo do Jury.

Cooperou para se construirem diversos canos parciaes na rua direita de S. Paulo, e mandou concertar o passeio que fica em frente da dicta Igreja.

Começou a realisar a cobrança do producto da *Variagem*, e *Vér-o-Péso*, que se costuma receber na Alfandega Grande do Sul do Reyno.

Concorreu para se affectuar a tirada do lastro, da frente de algumas das praças principaes da Cidade.

Cooperou para a construcção de diversos canos parciaes na rua do Ferregial de Baixo, assim como para a de um passeio em frente do predio n.º 25 da Calçada do marquês d'Abrantes.

Transferiu a venda do verde e do feno para o
 Campo de Santa Anna.
 Lavrou 1:109 despachos.

MARÇO.

Consultou o Governo sôbre a necessidade de se lhe
 designar uma Auctoridade a quem podesse mandar
 dar vista nas complicadas questões relativas a De-
 cimas e Manifestos. (*Fôilhe designado o Conselho de
 Prefeitura: porém considerando-o incompetente á vis-
 ta do Tit.º 3.º, cap.º unico, art.º 85.º do Decreto N.º
 23 de 16 de Maio de 1832, por isso que as questões
 a que alludia não pertenciam pura e simplesmente
 ao contencioso da administração; absteve-se de o con-
 sultar a similhante respeito.*)

Annuindo ao requerimento de muitissimos Cida-
 dãos, e pondo em execução o Alvará com força de ley
 de 15 de Junho de 1759, art.º 5.º, abusivamente con-
 trariado pelo Edital do Senado de 9 de Agosto de 1792,
 fês proceder á demolição dos guarda-pós, alpendres,
 e balcões salientes, prohibindo outrosim as portas
 que abriam para fóra, e fazendo collocar horisontal-
 mente as bandeiras e tabulletas em que se indicam os
 generos offerecidos á venda; resultando de tudo isto
 commodidade para o maior numero, segurança em
 alguns casos, e aformoseamento geral.

Reivindicou para o Publico, na Freguesia de San-
 to Quintino, alguns baldios que eram seus logra-
 douros, e que estavam usurpados por particulares.

Representou novamente quanto convilha, que pas-
 sassem para a Inspecção dos Incendios, na qualidade
 de Patrões e Sub-Inspectores, diversas praças do
 Batalhão de Sapadores, supposta a sua maior aptidão
 para este serviço. (*Tve favoravel deferimento.*)

Transferiu a venda do carvão do Largo do Cor-
 po Santo para outras localidades, onde é menos in-
 commoda aos habitantes da Cidade.

Prohibiu aos foreiros da marinha da Bôa-Vista, o receberem entulho em terrenos que não fossem seus proprios.

Empregou (*em vão*) todos os meios que estavam ao seu alcance, para se destruirem as ruinas do Thesouro Velho, e se estabelecer alli uma edificação regular.

Offereceu o donativo de 72\$00 réis metallicos ás Casas d'Asylo de Primeira Infancia, e outro igual ás Escolas d'Instrucção Primaria.

Consultou, e propôs os meios que julgou convenientes, para fazer baixar o excessivo preço a que o aseite então começava a subir, e deu a este respeito as providencias que cabiam em suas faculdades. (*Foi indeferida a Consulta, declarando o Governo, que para a admmissão de aseite estrangeiro se carecia da auctorisação do Corpo Legislativo.*)

Cooperou para o concerto da estrada de Loures.

Lavrou 997 despachos.

ABRIL.

Aboliu o pagamento que pelo cofre da Cidade se fazia aos Empregados no Juizo da Saude do Porto de Belém, Lazzareto, e mais dependencias d'aquella Repartição, assim como aos Cabeças de Saude, já porque os referidos lugares não são actualmente providos pela Camara, nem se acham debaixo da sua jurisdicção, e já porque os dictos funcionarios devem receber pela Repartição que os nomeia. (*Fôí a final sancionada pelo Governo a precedente deliberação.*)

Nomeou uma Commissão de 15 Membros, sendo tres d'elles Vereadores, e dôse externos, para dirigir e fiscalisar o acabamento e aperfeiçoamento do Passeio Publico, e obter as subscrições necessarias para auxiliar esta emprêsa. (*E' patente o resultado d'estes trabalhos.*)

Sollicitou, e obteve do Governo, as necessarias providencias para faser executar as mulctas pecuniarias

impostas pelos Concelhos de Disciplina da Guarda Nacional, quando os multados recusam satisfasê-las.

Fêz construir um cano geral, que se prolonga do Largo da Magdallena até aos dos Caldas, e d'este até parte da Rua de S. Mamede, e obteve do patriotismo de diversos Cidadãos moradores naquellas localidades o donativo de 700\$00 réis para ajuda d'estas despêsas.

Determinou, que os donos dos predios que não tiverem canos parciaes, havendo-os contudo geraes nas ruas em que são situados, procedessem a construí-los; provendo por este meio á salubridade e limpeza da Capital. (*Começou a pôr-se em vigor a precedente determinação.*)

Nomeou uma Commissão encarregada de lhe propôr um methodo de construcção para os canos das ruas publicas, que reuna a facilidade, e a solidês, á economia. (*O methodo proposto carece de ulteriores experiencias, e combinações.*)

Formou um novo plano de limpeza da Cidade, que para este fim dividiu em districtos fiscalizados por Inspectores; e por meio de carroças numeradas, e puchadas por muares, conseguiu faser diariamente conduzir para os vasadouros publicos o lixo e as lamas, annunciando os conductores dos carros aos moradores da Cidade o momento em que a limpeza se effectua. (*São conhecidos geralmente os resultados do plano mencionado.*)

Determinou, que na Praça da Figueira e Ribeira Nova, não houvesse lugares de outros generos que não fossem os designados no Regimento das dictas Praças.

Prohibiu a venda do carvão por atacado, que com perigo de incendio, e em despeito das Posturas, se começava a faser em diversos armazens da Cidade.

Sollicitou a cooperasão do General das Armas da Côrte e Provincia da Extremadura, do Commandante Geral da Guarda Municipal, e dos Juises Eleitos de Freguesia, para se removerem alguns estor-

vos que podessem suscitar-se á execução do novo plano da limpeza da Cidade.

Mudou a Feira que semanalmente se fazia nas immediações do Passeio Publico, e Praça d'Alegria, para o Campo de Santa Anna, onde permitiu que fosse diaria.

Havendo hesitado sôbre a stricta exactidão de alguns despachos de insenção da guarda Nacional, proferidos na época em que por vês primeira lhe fôï commettido este encargo; francamente declarou por via de Circular aos Commandantes da mesma Guarda, que não duvidaria reformá-los, se acaso se lhe apresentassem provas evidentes de que se illudira, ou fôra illudida. (*Produziu saudaveis resultados.*)

Repetiu activas diligencias para faser cessar o abuso praticado em alguns Quarteis, de se abandonarem nas praias as cavalgadas que morrem: designou locaes para estes enterramentos: e annunciou a conducção gratuita dos mesmos animaes, uma vês que a tal respeito fosse opportunamente prevenido o Administrador da Limpesa.

Embaraçou, quanto poudo, na Praça da Figueira o trafico dos atravessadores, que augmentam excessivamente ao Povo o preço dos comestiveis.

Annunciou a recepção de propostas para a illuminação por meio de gás, que com tudo deseja extrahido de productos nacionaes.

Lavrou 856 despachos.

MAIO.

Cooperou para a demolição do adro da antiga Parrochia das Mercês, pelo pejamento que causava na via publica, que simultaneamente deturpava; e outro tanto practicou com a escadaria da Fábrica de Chapéos na Rua Formosa, supposta a sua identidade de circumstancias.

Deixou de mandou fornecer aseite para diversos

candieiros dos Paços Reaes, Quinta da Tapada, e Quartéis das Guardas Militares de Policia, por não dever sôbre-carregar o cofre da Cidade com despêsas que lhe não pertencem.

Regulou *provisoriamente* o preço da Licença das vendas volantes, das pequenas logeas de capella, e das cinco classes extinctas.

Representou energicamente contra o Brigadeiro então Commandante da Guarda Municipal, assim por haver recusado no dia 9 deste mês prestar auxilio contra os atravessadores da Praça da Figueira, em despeito das ordens da Camara por elle mesmo transmittidas aos seus subalternos, como pelo descomedimento das expressões que publicamente proferiu contra a Camara no momento em que esta pugnava pela execução das Posturas, quando aliás lhe cumpria coadjuvá-la. (*Pedindo a Camara uma satisfação tão publica como a offensa, Fôí Sua Magestade Servida privar do commando o referido Brigadeiro.*)

Dirigiu Circular a todos os Corpos da Guarda Nacional para não admittirem a ingerencia da Prefeitura em cousa que seja relativa ao pessoal da mesma Guarda, em quanto não fôr derogado o Decreto que confere á Camara essa prerogativa; e participou ao Governo, que expedira a dicta Circular. (*Não baixou Resolução.*)

Resolveu estabelecer um novo mercado no pátio do Convento do Rato, devendo o capital ser gratuitamente adiantado pela Camara; applicada metade do rendimento para as Religiosas do mesmo Convento; a outra para amortisação da despêsa; e transferindo-se a propriedade para as dictas Religiosas, extincta que fosse a divida. (*Havendo a Communiidade annuido, mudou depois de Resolução.*)

Convidou o Publico por meio das folhas periodicas a Comunicar-lhe os projectos que concebesse ácerca da abertura de algumas novas ruas, ou da conversão de alguns predios nacionaes em estabelecimentos de utilidade commum.

Tractou de reivindicar um fôro e laudemio no sitio dos Praseres, onde, sem preceder o seu consentimento, se construiu um cemiterio publico. (*Pende a decisão, d'este negocio, que se acha affecto ao Governo*)

Enviou Circular a todos os Juizes Eleitos de Freguesia para faserem entrar no cofre da Cidade os productos das coimas, encarregando-os outrosim de tomarem contas sôbre este objecto aos seus antecessores. (*Receberam-se mui diminutas quantias.*)

Absteve-se de tomar parte na arrecadação das mulctas impostas pelos Concelhos de disciplina da Guarda Nacional, assim como no costeamento das despêsas da mesma Guarda. (*Foram approvados pelo Governo os fundamentos da sua deliberação.*)

Representou a utilidade da existencia de uma Junta de Saude em cada um dos seis Districtos dos Batalhões da Guarda Nacional. (*Resolvido na conformidade da Representação.*)

Lavrou 2:087 despachos.

JUNHO.

Fêz construir tres novos canos geraes de reconhecida utilidade, a saber: o primeiro, desde a porta do Hospital de S. José até ao Largo de S. Domingos: o segundo, com origem no do extincto Convento de S. Pedro em Alcantara, prolongando-se até á Rua da Gloria, juncto ao Passeio Publico: e o terceiro, desde o Bêcco das Môscas até ao Largo de S. João da Praça.

Representou ao Governo, que as attribuições da denominada — Inspecção — já pertenciam á Camara em 1591; e que hoje que ella se acha legalmente abolida, parece deverem reverter para a mesma Camara. (*Reverteram com instrucções provisórias.*)

Mostrou a impossibilidade de se effectuar a eleição dos Substitutos dos Juizes de Direito, sem que o Governo previamente estabelecesse as regras da mencionada eleição. (*Baixaram as Instrucções.*)

Representou contra o estabelecimento das Com-

missões de Purificação creadas pela Prefeitura d'esta Provincia em todos os Corpos da Guarda Nacional, supposta a violação de ordens puramente confidenciaes que uma tal determinação produzia, e systema inquisitorio que recordava. (*Foram mandadas dissolver pelo Governo, ordenando este, que os Commandantes recebessem a tal respeito instrucções immediatas da Camara*) *Veja a Segunda Parte n.º 6.*

Lavrou 1:324 despachos.

JULHO.

Representou com respeitosa vehemencia contra a doutrina da Portaria do Ministerio do Reyno datada de 3 do corrente, que fazendo applicavel a de 25 de Maio ultimo ao Desembargador da Relação d'esta Cidade Francisco Baptista Lisboa, lhe conferia a impunidade, não obstante achar-se anteriormente condemnado a prisão por Sentença do Conselho de Disciplina do 5.º Batalhão da Guarda Nacional, que se havia recusado a cumprir. (*Melhor informado o Governo, e convencido o Réo da justiça com que a seu respeito se procedera, sujeitou-se a final aos effeitos da Sentença.*) *Veja a Segunda Parte, n.º 7.*

Representou ao Governo a utilidade que resultaria de se determinar, que o Commandante da Guarda Municipal prestasse á Camara todo o auxilio de que esta carecesse para fazer cumprir as Posturas. (*Resolvido nesta conformidade.*)

Igual auxilio requisitou, e obteve, do General da Provincia.

Representou a necessidade de instrucções positivas, por onde regulasse o lançamento da Decima e Impostos annexos. (*Baixaram as Instrucções.*)

Suscitou a observancia do Formulario, que em prol da igualdade na repartição dos subsidios, manda concorrer para as despêsas do Concelho as logeas e armazens de drogas, por meio do producto de Licenças annuaes.

Representou a conveniencia de se organisarem companhias avulsas de Guarda Nacional na Freguesia de Bemfica, supposto o gravissimo incommodo proveniente da annexação d'esta ao 6.º Districto, em referencia ao serviço do 20.º Batalhão. (*Fôí adia-da pelo Governo a Resolução para tempo opportuno.*)

Restabeleceu as antigas Posturas contra os que não atam devidamente os pannos de palha, ou os não trassem aferidos, pelo prejuizo que causam á limpeza da Cidade, e damno que resulta aos particulares.

Propôs ao Governo a conversão do Pelourinho em um chafaris elegante, e bem assim o alinhamento e dilatação da Travessa das Vaccas. (*Obteve apenas, que o Pelourinho fosse despejado dos apparatus de cadafalso.*)

Determinou, que nem as caixas da Posta Diaria, nem outros alguns objectos, se collocassem fóra das hobreiras das portas.

Continuou os concertos na estrada da Verdelha.
Lavrou 1:255 despachos.

AGOSTO.

Supposta a auctorisação que lhe fôí concedida para o acabamento e aprefeçoamento do Passeio Publico, e para evitar os conflicts de jurisdicção, pediu que lhe fosse confiada a inteira administração do mesmo Passeio. (*Não baixou Resolução.*)

Representou a necessidade de se prohibirem as cabras dentro d'esta Cidade e seu Termo, debaixo das bases que depois consignou no Edital de 21 do corrente. (*Fôí auctorisada pelo Governo a esta medida, cuja utilidade é devidamente apreciada pelos donos dos predios rusticos.*)

Representou contra a supremacia, que a Prefeitura d'esta Provincia se arrogára em alguns casos relativos ao pessoal da Guarda Nacional, e sustentou a doutrina de que os soldados da referida Guarda, ain-

da que tenham honras de Official adquiridas em outros corpos, não devem ser julgados nos Conselhos de Disciplina senão por outros soldados, embora estes não gosem das mesmas honras. (*Resolvido na conformidade da Representação.*) *Vej. a segunda Parte, n.º 8.*

Representou ao Governo a necessidade de se augmentar a Guarda Municipal, afim de se estabelecerem novos Postos que se encarregassem do toque de annuncio de incendios. (*Augmentaram se os ditos Postos.*)

Cooperou para se diminuir algum tanto a escassês d'agua na Freguesia do Campo Grande, assim como no Bairro de Belem, mandando-a conduzir em pipas para estas localidades durante varios menses consecutivos.

Fêz intimar o dono de um terreno situado entre o Largo dos Caldas e o Pôço do Borratem, para proceder á tirada de uma extraordinaria porção de entulho existente no dicto terreno, e bem assim para edificar, ou vender a quem edifique. (*Depende o resultado da solução de difficuldades supervenientes.*)

Promoveu o concerto da estrada do Tojal, no sitio da Farinheira.

Representou a urgencia que havia de se liquidarem as contas entre o Estado e a Camara, e accrescentou, que em quanto se não dêsse este passo, nenhuma consignação propria por conta da divida municipal, supposto ser o mesmo Estado um grande devedor da Camara. (*Não baixou Resolução.*) *Vej. a Segunda Parte, n.º 9.*

Obteve do patriotismo da Sociedade Pharmaceutica de Lisboa, a analyse chymica da agua sulphurosa que borbulha juncto ao Cães denominado — da Areia —, encargo que commetteu á mesma Sociedade com o fim de aproveitar a dicta agua em beneficio de alguns enfermos; e submetteu esta analyse, quanto á parte therapeutica, ao exame da Sociedade

das Sciencias Medicas. (*Não chegou ao conhecimento da Camara o resultado d'este ultimo exame.*)

Lavrou 1:387 despachos.

SETEMBRO.

Firmando-se em legislação não revogada; prevenindo abusos de cuja existencia não é possível duvidar; e na presença da escassês de aseite dôce, que começava a manifestar-se: representou contra a exportação do mencionado genero. (*Foi indeferida a sua Representação, como contraria á liberdade do commercio.*)

Prohibiu as fogueiras nas ruas, pelo incommodo que sempre causam, e perigo que d'ellas em alguns casos resulta.

Publicou uma nova Postura contra os padeiros que faltam ao pêso do pão, ou o fabricam de ruim qualidade.

Ponderou ao Governo, que o modico estipendio arbitrado aos Secretarios das Juntas encarregadas do lançamento da Decima, não é correspondente ao trabalho que se lhes commette. (*Concordou o Governo na veracidade d'este principio, e apontou o meio que julgou conveniente para que se fizesse justiça.*)

Obteve do mesmo Governo a restituição do Cartorio da Casa da Praça da Figueira, de que havia sido esbulhada em 1834 pela Provedoria do 3.º Districto.

Empregou todas as diligencias para que os agua-deiros não fossem embargados, como ainda em alguns casos o eram, com violação manifesta da legislação em vigor.

Deu de arrematação a construcção de uma ponte no sitio da Torre Pequena; de um cano para a conducção das aguas da chuva, na estrada do Casal da Freixeira; de diversas latrinas publicas, na Rua do Rato; de duas cortinas, pelos lados da valla do riacho do Porto das Vaccas; e bem assim o accrescentamento da Ponte de Lousa, e o concerto da Ponte

das Fontainhas. (*Acham-se acabadas algumas d'estas obras, e outras em andamento.*)

Lovrou 1:475 despachos.

OUTUBRO.

Representou a utilidade geral que resultaria da criação de uma Caixa de Enconomia, por ser um meio poderoso de augmentar os productos da classe indigente, e por isso de moralisar os povos. (*Esta Representação fôï enviada pelo Governo ao Conselho de Ministros, e não baixou ainda Resolução.*) *Vej. a Segunda Parte, n.º 10.*

Propôs ao Governo, que suspendesse por esta só vês a execução do Cap.º 3.º, art.º 8.º do Decreto de 18 de Julho do corrente anno, como unico estorvo que encontrava para a prompta eleição da nova Camara Municipal d'esta Cidade, e isto pelo vehemente desejo que tinha de não parecer aspirar (como nunca aspirou) á perpetuidade no exercicio dos encargos da Vereação. (*Não obteve o deferimento que sollicitou.*) *Vej. a Segunda Parte, n.º 11.*

Pediu auctorisação para admittir temporariamente aquella porção de aseite dôce estrangeiro que julgasse necessaria, a fim de minorar o prejuizo resultante do preço excessivo a que o dicto genero subíra no mercado, obstando assim, quanto podesse, ao monopolio: e sendo-lhe concedida a admissão de 20:000 almudes, procedeu a diversas compras, e o fês vender pelo custo, recebendo o Publico o beneficio de 1670 réis (termo medio) por almude, por haver tambem obtido, que os Direitos de cada um d'elles se reduzissem a 740 réis: resultando d'estas medidas vantagem consideravel, a qual para não ser minorada por effeito da ruim distribuição, e colluios (que procurou evitar até onde fosse possivel) enviou aos seus empregados as instrucções convenientes. (*Os motivos da concessão do Governo constam da Segunda Parte, documento n.º 12.*)

Deu todas as providencias para que não houvesse falta de leite na Capital em consequencia da prohibição das cabras, e assim o conseguiu.

Segunda vêz se propôs a comprar pelo preço da avaloação o extincto Convento dos Capuchos, para alli estabelecer um Matadouro vasto e bem arejado. (*Fôí pelo Ministerio do Reyno enviada ao da Fazenda a referida Representação.*)

Supprimiu o lugar de — Avaloador das Meudesas do Deposito Publico —, supposta a nenhuma ingerencia que tem nesta Repartição.

Contribuiu para a obra do Passeio Publico com a quantia de 2:332\$000 réis, sendo 1:332\$000 réis em Apolices.

Designou locaes convenientes para a venda do gado suino, e prohibiu que elle fosse morto e chuscado nas ruas, assim pelo espectaculo sanguinario que o primeiro d'estes actos apresentava, como pelo que ambos tem de contrarios á policia municipal.

Empenhou sérias diligencias para evitar, que o gado seja mortificado á fome e á sede no Matadouro, em prejuizo da saude publica. (*Vej. a Segunda Parte, n.º 13.*)

Lavrou 1:794 despachos.

NOVEMBRO.

Representou contra a doutrina da Portaria de 24 de Março do corrente anno, que para obstar ao contrabando das bebidas espirituosas mandou fechar todas as logeas da beira-mar em que as ditas bebidas se vendem: e sustentou, que na moralidade dos Fiscaes, e não em uma prohibição que ataca o direito de propriedade, se deve buscar o remedio para evitar o mencionado damno. (*Fôí revogada a referida Portaria pela de 4 de Desembro seguinte.*) *Vej. a Segunda Parte, n.º 14.*

Propôs, e obteve, a simplificação de alguns processos eleitoraes, cuja laboriosa complicação podia

resfriar o espirito patriótico. (*Veja a Segunda Parte, n.ºs 15 e 16.*)

Convencionou com a Commissão Administrativa do Hospital Nacional e Real de S. José, a futura demolição do passadiço existente juncto ao extincto Convento dos Camillos.

Propôs ao Governo a conveniencia de se lhe conceder para o novo lago do Passeio Publico, um gruppó de seis elegantes figuras marinhas, que se acham depositadas na extincta Repartição das Obras das Aguas Livres. (*Foram-lhe concedidas.*)

Promoveu a construcção de novos canos parciaes, e passeios, no largo de S. Paulo, e na Rua direita do Livramento.

Com a mira no aformoseamento da Cidade, mandou intimar a Ordem Terceira do Carmo, para edificar, ou vender a quem edifique, um terreno que esta possui juncto á Rua da Condeça.

Informou ao Governo, que pertencendo ao Municipio os predios occupados pelo Banco de Lisboa, Junta do Deposito Publico, e pelos Estabelecimentos actualmente alojados no local onde existia a Secretaria da Fazenda; não deve privar-se das rendas dos dictos predios em detrimento do cofre da Cidade (*O resultado depende previamente de uma Representação especial, que deve subir em tempo opportuno.*)

Lavróu 1:835 despachos.

DESEMBRO.

Dêu começo á regularisação do adro da Igreja do Louretto, e da Freguesia da Incarnação.

Prohibiu toda a qualidade de venda que se fazia no Largo de S. Paulo em menoscabo das Posturas que prohibem os pejamentos, e da elegancia da mesma Praça.

Empenhou todos os esforços que estavam ao seu alcance, para que os donos de alguns predios rus-

ticos que confinam com vallas e rios, obstassem ao seu entupimento.

Usando das attribuições que pelas leys da Inspecção lhe competem, mandou intimar a Marquesa de Nisa, e o Visconde de Estremôs, para procederem á demolição dos predios que possuem, a primeira na Calçada do Duque, e o segundo na Rua direita dos Anjos, pelo perigo de que ameaçavam os viandantes, cujo transitto procurou vedar por meio de balisas, avisando outro sim os habitantes dos ditos predios, e os que moravam nas immediações, para uma prompta sahida.

Representou contra o vexame que soffriam os habitantes do Bairro de Belem, e d'Ajuda, sendo obrigados a faser rondas, que de ha muito se haviam mandado cessar nesta Cidade. (*Fês-se-lhes justiça.*)

Suscitou as antigas Posturas, que ordenam, em beneficio das plantações, que os seareiros, e faserdeiros, apresentem annualmente um numero determinado de cabeças de Pardal.

Aproveitou a cooperação da Guarda Municipal, contra os cabreiros que persistiam em invadir com os seus rebanhos as alheias plantações.

Organisou um Regulamento Provisorio para a administração dos Cemiterios.

Determinou, que em nenhuma das Repartições da sua dependencia se gastasse outro papel que não fosse das Fabricas Nacionaes.

Mandou intimar os donos de diversas barracas na Rua do Regedor, Bêcco da Atafona, e Largo do Chão do Loureiro, para procederem á demolição, attento o seu estado de ruina.

Apesar das avultadissimas despêsas feitas em publico beneficio, chegou ao fim do presente anno com os seus pagamentos em dia, sem ter contrahido dividas algumas, e havendo amortisado uma parte d'aquellas que outrem fisera em tempos de dolorosa recordação. (*Veja a Segunda Parte, n.º 17.*)

SEGUNDA PARTE.

Documentos a que se refere a Primeira Parte, seguidos de outros cuja publicação se considera conveniente.

N.º 1.

REPRESENTAÇÃO.

Em que se demonstram as ruins consequencias da Portaria de 31 de Janeiro de 1835, que mandou suspender a execução das sentenças proferidas pelos Concelhos de Disciplina da Guarda Nacional contra os Portuguezes caixeiros de subditos Britannicos.

SENHORA. = Um Diploma Regio contra-posto a outro Diploma Regio; a Guarda Nacional moralmente ameaçada de sua total ruína, se o ultimo d'estes vingar; a disciplina de um tal corpo completamente atacada; e medidas retroactivas aniquillando aquellas mesmas que Vossa Magestade mandou publicar pela imprensa, para servirem de regra em todo este Reyno: tudo isto indica sobejamente, que uma força heterogenea tende a descarregar um golpe sobre as públicas liberdades, procurando acabar com aquelle Corpo, que é o seu melhor sustentaculo.

Embora porém as circumstancias sejam difficeis: embora a Portaria de 31 de Janeiro mande suspender a execução das sentenças proferidas pelos Concelhos de Disciplina contra os Portuguezes que fôrem caixeiros de subditos Britannicos: a Camara Municipal de Lisboa penetra-

da da íntima convicção de que as rectas intenções de Vossa Magestade foram violentadas, não pode, não deve, e não deixará de commemorar o descredito nacional, e o risco que corre a liberdade em virtude de uma determinação de tal natureza.

Exige pois o bem público, que antes da execução de taes ordens se escute a vós da verdade: se porêm esta por motivos occultos, mas facéis de perceber, não poder empetrar a sua revogação, então a Camara cumprido o seu dever, posto a salvo o seu credito para com os seus constituintes, para com a Patria, e para com a posteridade, que ha de severamente julgar em uma balança incorruptivel as acções dos governantes, dos influentes, e dos governados; cumprirá as ordens que recebeu, na persuasão de que em tal caso a responsabilidade se transferirá para outrem, que por certo nem será Vossa Magestade, que é inviolavel e cujas virtudes são respeitadas por todos os Portugueses, nem a Camara Municipal de Lisboa, que obedeceu aos brados da consciencia não mintindo ao Soberano, e que por isso encara com sangue frio o futuro, qualquer que seja a sua perspectiva.

Eis-aqui pois as voses da verdade, que vão retumbar nos Paços da Augusta Raynha dos Portugueses.

Que Cidadão pode querer de ora em diante servir na Guarda Nacional, e subjeitar-se não so aos trabalhos que lhe forem ordenados dentro do respectivo Concelho, mas tambem a ser mobilizado para qualquer das Provincias, e dar caça aos malfeitores no caso do artigo 22 do Decreto de 29 de Março, e até a entrar nos combates secundando a Tropa de Linha no caso do artigo 25; se outros Portugueses que habitam no mesmo terreno, que gosam dos mesmos commodos, que se aproveitam das prosperas consequencias da liberdade da Patria, ficam na razão de obter sem fadigas algumas as mesmas ou maiores vantagens que os primeiros, que para as conseguirem ou conservarem precisam de derramar o seu suor, e quando fôr necessario o seu sangue?

Bastará que os privilegiados não tenham numero fixo, nem sejam inhibidos dos cargos públicos, para que o amor sagrado da Patria acabe de uma vês para sempre!

Que Cidadão pode de ora em diante querer servir na Guarda Nacional, se fica sendo tão facil á indolencia relaxada, á prigiuiça escandalosa, ao egoismo requintado, o subtrahir-se aos proprios deveres por meio de um titulo

ordinariamente fantastico, sendo notoria a cavillação com que se tem passado muitos d'esses titulos, e até em numero exorbitante, a homens que nunca foram caixeiros de subditos Britannicos, e que além d'isto gosam de vigorosa saude, e de grande robustês para o serviço das armas? Em quanto, pois, os amigos da Patria que soffrerem enfermidades reaes ficarão muitas vêses sujeitos á inconsideração, estupidês, ou vingança de um simulacro de sentença que os dêe iniquamente por promptos; immensos Portugueses degenerados (porque em fim os tempos do usurpador foram outros) não so se isentarão do serviço, mas até (firmados em seus privilegios) dardejarão apodos, e escarneo contra os deffensores da Raynha e da Carta, aos quaes além dos trabalhos, cabem em partilha os ludibrios!

Mas como se não fôra bastante para estes uma excepção que tanto os avilta, ainda se determina que se suspenda a execução das sentenças que os Concelhos de Disciplina houverem proferido contra os possuidores de um tal privilegio! E será possível conceber-se, que uma Ley, um Decreto, ou um Diploma qualquer d'esta cathegoria tenha ou tivesse em tempo algum effeito retroactivo? Será possível, que as offensas da ley fiquem impunes? que até os prejuisos de terceiro (que tantas vêses dão causa aos Concelhos de Disciplina) fiquem para sempre, ou largo tempo por indemnisar? que se não reparem os damnos? que o seu se retarde a seu dono? Uma tal inviolabilidade em um individuo, por momentanea que seja, é regalia de tal natureza, que competindo apenas ao Soberano na conformidade da Carta, excede no estado social toda a humana comprehensão! Que disciplina se pode pois de futuro esperar na Guarda Nacional, se a ley não é igual para todos? E o que é um corpo qualquer quando a disciplina lhe falta?

Quando Vossa Magestade, por Portaria de 21 de Janeiro proximo, se dignou de louvar a Camara pelo muito que lhe devia a organização da Guarda Nacional, não cogitava a mesma Camara, nem por certo os Portugueses, que uma determinação novissima viria malograr os trabalhos de uns, e aniquillar as esperanças de todos. Um privilegio com effeitos retroactivos como aquelle que neste momento se concede, é capás de apagar a chamma do zêlo mais heroico, e por isso de derribar o grande antemural da liberdade, contra quem não só os sectarios da usurpação, porêm mais de um rival poderoso, apesar das intenções de Vossa Magestade, porfiosamente conspiram!

Se pois o máo fado que persegue as mais saudaveis ins-
tituições da nossa Patria tem com effeito de prevalecer; ao
menos salve-se a honra, e não se diga que a Camara Mu-
nicipal de Lisboa não fêz os ultimos esforços para deffen-
der a liberdade ameaçada.

Senhora! O credito nacional, a manutenção dos fóros
e immunidades Portuguesas, o decoro do Throno, interes-
sado em sustentar um Diploma Regio que hoje em uma
parte tão substancial se manda invalidar: tudo exige, que
a Camara dirija a Vossa Magestade esta Representação,
filha legitima do zelo da Patria, para quem parece não
estarem ainda acabadas as desgraças, apesar das torrentes
de sangue que ha tantos annos a tem inundado. Digne-se,
pois, Vossa Magestade de ordenar, que subsista em seu
pleno vigor aquelle Diploma justiceiro, que fêz entrar na
ley commum a todos os privilegiados. Quando Vossa Ma-
gestade mandou lavrar esse monumento de nacionalidade,
os Tractados com as Potencias, se hoje subsistem, tambem
naquelle momento existiam: se pois elles são os mesmos,
porque serão as medidas diversas?

Comfia pois a Camara nas rectas intenções de Vossa Ma-
gestade, que não ficarão malogrados os seus respectivos es-
forços: mas quando aconteça, que motivos occultos obs-
tem á consecção d'aquelle fim, que a bem dos seus Con-
stituintes reclama; a Camara, supposto que profundamen-
te magoada, dará com tudo immediato cumprimento ás
novissimas ordens, restando-lhe apenas a consolação de que
pugnou até ao ultimo transe pelos interesses da Cidade,
que tem a honra de representar. Camara: 4 de Fevereiro
de 1835. = Anselmo José Braamcamp. = Joaquim Grego-
rio Bonifacio. = João de Mattos Pinto. = Jacintho José
Dias de Carvalho. = Manuel Antonio de Carvalho. = An-
tonio Lamas. = Manuel José Machado = Manuel da Cos-
ta Neves. = João Pedro de Almeida. = José Ignacio An-
drade. = Manuel Alves do Rio.

N.º 2.

EDITAL.

Relativo ao reconhecimento da divida perterita da Fazenda da Cidade.

A Camara Municipal de Lisboa, desejando corresponder á honrosa confiança que n'ella depositaram os Habitantes d'esta Capital, não perdeu de vista ao encetar os seus trabalhos o critico estado em que naturalmente devia achar-se a Fazenda do Municipio depois de uma longa administração, *tão absurda como irregular*. Firme nesta obvia idéa, resolveu logo em 16 de Abril de 1834 nomear uma Commissão *liquidataria*, e a encarregou de proceder a todos os exames e investigações possiveis e necessarias, cujo resultado infelizmente confirmou o doloroso conceito que antecipadamente se havia formado, mostrando-se pelo balanço dado em referencia a 31 de Dezembro de 1833, que existia um *Débito* enorme em proporção do *Credito e Receita corrente* da Municipalidade.

Em taes circumstancias entendeu a Camara, que era prudente e forçoso distinguir a *Divida preterita da corrente*, fixando como época o dia 23 de Julho de 1833, a fim de estabelecer a cada uma d'ellas a fórma de pagamento mais justa e adoptavel; e outro sim entendeu, que a divida corrente posterior áquella data fosse effectivamente paga em dia, como tem sido; deixando pendente de ultteriores exames e moralisações o reconhecimento da *Divida preterita fluctuante*, bem como o arbitrio que sôbre o seu pagamento se deveria tomar.

Vencidas finalmente as difficuldades occorridas e as considerações que d'ellas dimanavam, a Camara, fiel aos seus principios, e desejando melhorar a condição precaria d'aquelles de seus credores, que em época alguma foram attendidos, e fixar por uma vês a sorte dos seus respectivos *Creditos* a fim de lhes dar o valor de estimação possivel; fas saber a todos os interessados, que em nome do Municipio que representa tem resolvido reconhecer, como de facto reconhece, *toda a Divida* contrahida pela Fazen-

da da Cidade antes de 23 de Julho de 1833, que se mostrar legal em fôrma devida; a qual divida ficará sendo reconhecida pela qualificação de *Divida preterita fluctuante* para distincção da *Consolidada*, que vence juros, e da *Corrente*, que desde aquella época é paga em dia: ficando desde já entendido, que na referida qualificação se comprehendem: Primeiro, os credores por juros devidos pela *Folha da Fazenda da Cidade* desde 1779: Segundo, os credores por *Titulos liquidados* até o fim de 1755: Terceiro, os credores por *Saldo de Contas e Contractos* desde 1731 até 1821: Quarto, os credores por jornaes aviaamentos, e materiaes de *Obras e Calçadas* desde Setembro de 1777 a 31 de Agosto de 1778: Quinto, os credores pela *Repartição dos Incendios* desde 1823 até 1833: Sexto finalmente, os credores por *Ordenados* vencidos até 23 de Julho de 1833.

E outro sim fás saber, que não sendo compativel com o estado actual do cofre da Municipalidade, aliás tão desfalcado pela inversão, e suppressão de alguns de seus rendimentos, como é bem sabido, o prompto pagamento da divida reconhecida, tem resolvido afferecer a todos os respectivos credores a solução por meio de uma *Consignação annual de cinco por cento* dos seus Creditos, a qual se obriga a pagar religiosamente, qualquer que seja o futuro andamento da cobrança da sua *avultada divida activa preterita*; ficando os credores na certesa de que a promettida consignação, sendo a minima, será sempre augmentada de futuro na justa proporção dos maiores recursos que se obtiverem; bem como que o pagamento fica aberto para a consignação respectiva ao anno 1834, desde a data d'este aviso em diante, para todos os credores que concorrerem com os competentes Titulos e Requerimentos.

A Camara, em nome de seus Constituintes, abstendo-se de moralisar sobre a tenebrosa origem e antiguidade de uma grande parte da divida reconhecida, espera bem merecer dos seus credores por uma medida, que senão satisfás cabalmente, afiança pelo menos a sua moralidade e boa fé, e a bondade e excellencia do systema representativo. Camara: 2 de Março de 1835. = O Secretario, João Antonio dos Santos.

N.º 3.

CONTA.

Em que se desinvolvem os fundamentos do Edital de 30 de Dezembro de 1824, pelo qual se prohibiu aos estrangeiros a venda por meudo.

SENHORA. — Manda Vossa Magestade, por Portaria de 29 de Janeiro, que a Camara Municipal de Lisboa satisfaça com a Declaração insinuada no Officio do Ministerio dos Negocios Estrangeiros, que por cópia baixou incluso, relativo ao Edital da mesma Camara datado de 30 do proximo Dezembro, ou exponha as rasões que motivaram, e tornaram necessario a resolução de não conceder, nem renovar licenças aos estrangeiros para venderem por meudo em tendas estaveis ou volantes: a Camara vai cumprir as Ordens de Vossa Magestade, lisongeando-se de que a sua exposição franca, sincera, e verdadeira justificará plenamente a medida que pôs em pratica.

A Camara aproveita mais esta occasião para levar á presença de Vossa Magestade a resolução em que se acha de conservar illesos os fóros municipaes de seus constituintes; fóros consagrados por seus maiores, pelos bons costumes, e pelo tempo. A Camara, firme nestes principios, jámais poderia sair de suas attribuições para investigar conveniencias de Tractados, tarefa competente aos Ministros de Vossa Magestade, da qual se neste momento se encarrega, é somente por satisfazer ao Mandato que assim lho determina.

A Camara sempre cuidadosa em promover a gloria de Vossa Magestade pela ventura dos Povos, desvella-se na observancia das Leis municipaes tendentes a esse fim salutar. O Alvará de 19 de Novembro de 1757, que prohibe aos estrangeiros o commercio em retalho, funda-se nos principios da justiça reciproca: tem por base a equidade e a rasão; protege o commercio das classes menos abastadas; espalha entre os Povos um beneficio eterno; e affiança os direitos d'esta Municipalidade. Não achando em seu

Archyvo ley que o derogasse, a Camara entendeu ser da sua obrigação vigorá-lo.

Tambem entende, que o artigo oitavo do Tractado de 1810, a que se refere o Ministerio dos Negocios Estrangeiros, está nullo de direito: mas inda não o estando, basta saber-se que elle tinha a reciprocidade por base, para a Camara usar das antigas Posturas, sem receio de motivar rompimento estrangeiro, visto ser a nullidade do artigo uma verdade innegavel na presença do Acto do Parlamento do anno 51 do Reynado de Jorge 3.º, Livro 9 Capitulo 47, que o supprimiu. Eis-aqui as suas palavras: »Parte alguma d'elle poderá estender-se a repellir ou al- »terar de modo nenhum qualquer privilegio particular ou »isempção, que alguma pessoa ou pessoas, corpo polytico »ou corporação, tiverem por ley; porém serão conservados »como d'antes.»

Ficando assim provada a verdade da primeira asserção, cumpre demonstrar a segunda. Em Londres ha leys conformes, em parte, com as de Lisboa. Os vereadores d'aquella cidade, zelosos deffensores de seus direitos, vendo-os cerceados no Tractado de 1810, despresaram-no por injusto e despotico. O Parlamento, de accôrdo com o Municipio, supprimiu não só as estipulações do artigo 8.º, mas tambem as do artigo 7.º! Se houvesse então em Lisboa governo municipal, como existe hoje, ninguem poderia obstar-lhe com justiça a que não fisesse o mesmo. Assim, desde o felís momento em que elle se installou nesta Cidade, devia dissipar taes abusos, a fim de restabelecer a ordem exigida pelas necessidades do Municipio.

Se a Camara findasse aqui a sua exposição, parece que tinha cumprido; mas a grande cópia de rasões que tem para mostrar a circumspecção com que procede, exige levar mais algumas á Presença de Vossa Magestade.

Quando na Inglaterra a integra dos Tractados não é lançada no Acto do Parlamento que os manda cumprir, não se reputa ley Inglesa: o Tractado de 1810 não obteve aquella sancção: logo não é ley naquelle país; e tanto o não é, que muitas das suas estipulações foram supprimidas independente de outra ley para derogá-las. E' evidente, que sendo aquelle Tractado reciproco e commum ás duas Nações, não deve ser nesta o que não é naquella: por tanto nunca fôï ley Portuguesa, e sem essa virtude não podia derogar as Posturas da Camara.

Se os Ingleses o entenderam assim, porque não o hão

de entender do mesmo modo os Portuguezes? Se aquelles tiveram firmeza de character, e virtudes para conservar illesos os foros do seu Municipio; estes não são de especie inferior para deixarem indefessas as prerogativas de seus constituintes. Todos, Senhora, preferem morte honrada á vida ignominiosa! Se naquella época não existia em nossa Patria governo municipal que as fizesse cumprir, graças a Vossa Magestade por nos trazer esse dom para as fazer respeitar!

Incrível parece, que os Portuguezes soffressem por tão longo tempo a horrivel condição dos antigos colonos Ingleses!

Comtudo a Camara não imputa ao generoso Povo Inglês, nem a seu Rey, os vexames que tem devastado Portugal; ella sabe apreciar a contínua amisade sustentada entre as duas Corôas, e Povos, ha mais de quatro seculos: só tem rasão para queixar-se de poucos individuos, e nem esses mesmos tem grande culpa das nossas desgraças: ellas procedem na maior parte do desgoverno preterito.

Já em 1812 os Portuguezes, residentes em Londres, representaram ao benigno Avô de Vossa Magestade, sôbre a nullidade em que se achavam naquella cidade as estipulações do artigo 8.º A cidade de Londres, e outras, (disseram elles) são exceptuadas ao commercio Português em retalho: parece justo, e é necessario, que os Ingleses sintam o mesmo inconveniente em Lisboa, e outras cidades do Reyno. Que espantosa fatalidade! Nem os Ministros do augusto Avô de Vossa Magestade, nem os seus Embaixadores, cuidaram em reparar tão desmedido abuso! Reservaram essa gloria ao reynado de Vossa Magestade.

A Camara tambem não pertende abusar da attenção, que Vossa Magestade lhe costuma prestar: contenta-se em ter demonstrado, que não sahiu das suas attribuições; que não legislou; e que não dera motivo naquella deliberação para que os estrangeiros possam inferir, que o Governo de Vossa Magestade auctorisa uma medida contraria aos Tractados.

A Camara, Senhora, desvella-se em cumprir as regras da hospitalidade para com os estrangeiros; porém é mais solícita na deffesa do Throno, e na guarda das prerogativas de seus constituintes. E' este o modo pelo qual ella espera, que o governo de Vossa Magestade inspire grande confiança ás outras Nações

Senhora! Tanta fidelidade a Vossa Magestade, tantos

sacrificios pelo bem da Patria, tantas proçêsas pela gloria nacional, exigem que não fiquem os Portuguezes por mais tempo o ludibrio, ou as victimas da influencia estrangeira. A Camara espera, que Vossa Magestade consulte os dictames do seu magnanimo coração, e resolva pelo seu elevado espirito como julgar conveniente. Camara: 16 de Fevereiro de 1835. = Anselmo José Brâacamp. = Joaquim Gregorio Bonifacio. = João de Mattos Pinto. = Manuel Joaquim Jorge. = Manuel Antonio de Carvalho. = Antonio Lamas. = Manuel da Costa Neves. = João Pedro de Almeyda. = José Ignacio Andrade. = Manuel Alves do Rio.

N.º 4.

REPRESENTAÇÃO.

Em que se pugna pela posse immemorial, que tem a Camara de Lisboa de se corresponder directamente com o Throno.

SENHORA. — A Camara Municipal de Lisboa, inabalavel nos principios professados por aquella que a precedeu, principios cuja exactidão fôï plenamente sancionada pelos habitantes d'esta Cidade, que reelegendo a maioria de seus membros lhe confiou de novo a administração do Municipio; não deve prescindir de representar a Vossa Magestade, que assim a Portaria do Ministerio do Reyno datada de 29 de Janeiro ultimo, como a de 20 do corrente, com a qual se lhe devolve para ser reformada a triplice Proposta do Major do Segundo Batalhão da Guarda Nacional, pelo simples motivo de não subir ao Throno por via do Prefeito, tendem directamente a invalidar a posse em que esta Camara está de se corresponder immediatamente com o Governo de Vossa Magestade, prerogativa esta da qual a Camara não imaginando que em tempo algum houvesse de ser esbulhada, mal podia conceber que a primeira das dictas Portarias tivesse o indicado sentido, se por ventura a segunda o não fixasse explicitamente.

E' pois necessario que a Camara sollicite a benigna at-

tenção de Vossa Magestade neste serio momento em que vai expôr os motivos em que se funda para considerar, que não lhe sendo applicavel a doutrina das mencionadas Portarias naquella parte em que se determina a correspondencia por via da Prefeitura, ella pugna não por contempplações pessoaes, mas pela conservação de uma das regalias d'este Municipio.

Primeiro: A Camara Municipal de Lisboa, eleita, e quasi reeleita pelos habitantes d'esta Capital, não pode, attenta esta origem popular, considerar-se de peor condição do que o antigo Senado da Camara. Ora o antigo Senado sempre gosou da prerogativa de se corresponder directamente com a respectiva Secretaria de Estado, e as Resoluções do Soberano sempre tambem lhe foram immediatamente communicadas: custa pois a crer, que na época da liberdade, se recuse pela primeira vês á Camara de Lisboa, aquillo que nem o augusto Avô de Vossa Magestade nesta mesma época, nem seus Altos Predecessores em tempo algum, mesmo nos mais absolutos, lhe recusaram.

Segundo. Esta posse quasi immemorial, não so nunca impugnada, mas antes legitimada por uma serie não interrompida de actos do Governo, e de Diplomas Regios, constitue sem duvida um direito da Municipalidade de Lisboa: e eis-aqui a rasão porque quando a esta se apresenta qualquer Diploma que legisle para as Municipalidades em geral, nunca o pode em boa rasão considerar applicavel a si, senão em tudo quanto não destrue suas prerogativas (o que acontece pelo contrario no caso em questão); por ser fora de duvida, que devendo as Leys e Decretos attender ás circumstancias locaes das povoações para as quaes se legisla, a Municipalidade de Lisboa carece indispensavelmente, em todas as Leys e Decretos em que se tracte dos Municipios, de um ou mais artigos privativos e especiaes.

Terceiro. O Decreto n.º 23 de 16 de Maio de 1832 que estabeleceu as Prefeituras, não so tem soffrido na sua execução manifestas e repetidas alterações da parte do mesmo Governo, que por experiencia tem conhecido muitos dos seus inconvenientes, mas até fôï em grande parte invalidado pelo de 9 de Janeiro de 1834, em cujo Relatorio se lêem estas memoraveis palavras: — "Esta legislação (a do dicto Decreto) suppõe a nova organização dos Concelhos, a qual não pode ter já logar: e é necessario esta-

»belecer regras, que estando mais em harmonia com a
 »Carta Constitucional, e com a natureza e funcções das
 »Camaras Municipaes, sejam applicaveis ás circumstan-
 »cias presentes.» Sendo pois um Ministro de Vossa Ma-
 gestade quem assevera, que o Decreto de 16 de Maio está
 pouco em harmonia com a Carta Constitucional, e com a
 natureza e funcções das Camaras Municipaes; e achando-
 se na mesma rasão o de 29 de Março de 1834 naquella
 parte em que ordena, que as Propostas do Estado Maior
 da Guarda Nacional subam por via do Prefeito, por isso
 que havendo neste particular identidade de doutrina, se
 priva por ella a Camara de Lisboa de uma prerogativa de
 que se acha de posse: nada mais justo do que insistir pe-
 rante Vossa Magestade, assim na conservação d'esta pre-
 rogativa, como na pouca harmonia em que o dicto Decre-
 to está com a Carta, e no defeito que deve sôbre-sahir em
 toda a legislação administrativa, que não attender ás cir-
 cumstancias peculiares dos grandes Municipios.

Quarto. Nunca os Ministros de Vossa Magestade, que
 se tem succedido no Ministerio do Reyno, exigiram da
 Camara Municipal de Lisboa o sacrificio da dicta preroga-
 tiva; antes pelo contrario, por um recente diploma,
 datado de 22 de Abril de 1834, lha confirmaram em No-
 me de Vossa Magestade: parece pois incomprehensivel, que
 no momento em que as Prefeituras estão publicamente de-
 sacreditadas; em que os Ministros de Vossa Magestade pro-
 põem na Camara Electiva a sua reforma; e em que uma
 Representação d'esta Camara datada de 23 de Agosto pre-
 terito, na qual se pede a abolição ou reforma do Decreto
 das Prefeituras, se acha pendente: parece incomprehensivel,
 que se antecipe uma Resolução terminante sobre um objecto
 affecto ás Côrtes, e em damno de uma posse immemorial
 d'esta nobre e leal Cidade.

Se com tudo a Camara Municipal de Lisboa, por este
 acto de solemnemente representar em contraposição ao no-
 vissimo diploma que lhe destrue a mencionada posse, se
 entende que infringe a Carta, ou excede as suas attribui-
 ções; a Camara convencida de que procede em harmonia
 com o espirito da mesma Carta, e aguardando tranquilla
 o resultado, reconhece que no poder de Vossa Magestade
 se acham os meios de providenciar que a Vossa Magesta-
 de approuverem. Camara: 26 de Fevereiro de 1835. =
 Anselmo José Brâacamp. = Joaquim Gregorio Bonifa-
 cio. = João de Mattos Pinto. = Manuel Joaquim Jorge. =

Manuel Antonio de Carvalho. = Antonio Lamas. = Jacyntho José Dias de Carvalho. = Manuel José Machado. = João Pedro de Almeyda. = José Ignacio de Andrade. = Manuel Alves do Rio.



N.º 5.

REPRESENTAÇÃO.

Em que se pedem providencias contra alguns abusos dos Concelhos de Disciplina da Guarda Nacional.

SENHORA. — E' expresso no artigo 34 do Decreto de 29 de Março do anno preterito, que as faltas commettidas pelos Cidadãos com Praça na Guarda Nacional devem ser punidas com aquellas penas que o caso exigir, desde a de reprehensão pública, até á de cinco dias de prisão, parecendo por tanto haver nestas penas não só uma gradação, mas tambem um *minimum* e um *maximum*.

E' com tudo certo, que em muitos Concelhos de Disciplina tem havido alguns abusos, impondo-se com grande facilidade o *maximum* das penas: e não menos o é, que o termo *prisão* de que o Decreto se serve, o qual sendo um pouco vago não indica (rigorosamente fallando) cadeias públicas, nunca tem sido interpretado pelos Concelhos senão neste sentido, que aliás tambem lhe compete, mas que não exclue o de *detenção no proprio domicilio*, pena que talvez em alguns casos, e para os réos de melhor educação, seria muitas vezes mais do que sufficiente castigo.

Entendendo porém a Camara Municipal de Lisboa, que só a Vossa Magestade compete a resolução de ambas as difficuldades propostas, e experimentadas na practica; tem a honra de a sollicitar de Vossa Magestade, que dignando-se de considerar esta Consulta como proveniente do zêlo que a anima a bem de seus constituintes, mandará o que fôr servida. Camara: 26 de Fevereiro de 1835. = Anselmo José Brâacamp. = Joaquim Gregorio Bonifacio. = João

de Mattos Pinto. = Mannel Joaquim Jorge. = Manuel Antonio de Carvalho. = Antonio Lamas. = Jacyntho José Dias de Carvalho. = Manuel José Machado. = João Pedro de Almeyda. = José Ignacio Andrade. = Manuel Alves do Rio.

N.º 6.

REPRESENTAÇÃO.

Contra a criação das Comissões de Purificação, estabelecidas pela Prefeitura na Guarda Nacional.

SENHORA. — Havendo a Câmara Municipal de Lisboa recebido a Confidencial de 22 do corrente, na qual Vossa Magestade determina, que não só não sejam armados, nem constrangidos a comparecer na Guarda Nacional os individuos que foram servidões notorios da usurpação, porém que sejam immediatamente expulsos d'ella, e até segunda ordem excluidos de quaesquer recenseamentos; acrescentando-se além disto, que outro tanto se verificasse quanto aos mesmos suspeitos; e que constava que no 18.º Batalhão, e em alguns outros, havia pessoas a quem devia ser applicavel a mencionada Confidencial: não é sem surpresa que a Camara vê quebrado o sigillo que tão cautellosamente se lhe havia mandado observar, quando depara com a mesma Confidencial nas mãos de todos os Commandantes dos Batalhões, a quem o Prefeito d'esta Provincia a enviou na mesma data de 22 do corrente, determinando-lhes outro sim que estabeleçam Comissões de Purificação! E com effeito, tendo a Camara, apenas recebeu a referida Confidencial, mandado avisar o Commandante do 18.º Batalhão para em segredo lhe communicar as Determinações de Vossa Magestade, como de facto communicou: havendo dirigido igual participação, e com a mesma cautella, aos Commandantes do 1.º e 2.º: fórma com effeito um contraste singular o sigillo observado pela Camara, com a publicidade propagada pelo Prefeito!

A' vista pois do exposto, cumpre a esta Camara o suspender, como de facto suspendeu, todo e qualquer procedimento a este respeito, attenta a referida publicidade; e outro sim levar ao conhecimento de Vossa Magestade o facto mencionado, o qual é tanto mais de surprehender, quanto é certo que o pessoal da Guarda fôï sempre privativamente commettido á sollicitude da Camara: que espera de Vossa Magestade aquellas providencias que por mais justas se houverem. Camara: 25 de Junho de 1835. = Anselmo José Brâacamp. = Joaquim Gregorio Bonifacio. = João de Mattos Pinto. = Manuel Joaquim Jorge. = Antonio Lamas. = José Antonio da Fonseca. = Manuel da Costa Neves. = João Coelho d'Abreu. = João Pedro d'Almeyda. = Manuel Alves do Rio.

N.º 7.

REPRESENTAÇÃO.

Contra a doutrina da Portaria de 3 do corrente, que estabelecendo effeitos retroactivos, concedeu impunidade ao Juiz da Relação Francisco Baptista Lisboa.

SENHORA. — O profundo respeito que a Camara Municipal de Lisboa consagra á Augusta Pessoa de Vossa Magestade, não deve, em o regimen da Carta, tolher o recurso de representar os inconvenientes das ordens recebidas, por isso que uma obediencia cega da qual resultem consequencias indecorosas é incompativel com as liberdades legaes, alem de proscripta pela rasão entre as nações civilisadas. Permitta pois Vossa Magestade, que a Camara Municipal de Lisboa applique a precedente doutrina á impunidade que a Portaria de 3 do corrente concede ao Juiz da Relação d'esta Cidade — Francisco Baptista Lisboa —, e que pondere a absoluta precisão de se reformarem as referidas ordens, de cuja execucao a Camara pede ser dispensada por isso que encontram de frente os principios de sua convicção.

Este cidadão, esquecido de que um Magistrado deve ser o primeiro observador das leys, não só faltou continuamente ás obrigações que havia contrahido na qualidade de Praça do 5.º Batalhão, mas até produzia allegações falsas quando era inquirido pelas Auctoridades respectivas (Documento n.º 1.º) procedimento este que sendo sôbre modo vergonhoso em qualquer homem de commum condição, se torna intoleravel naquelles, que por sua educação, e pelos logares distinctos que occupam na ordem social, tem stricta obrigação de edificar os outros por meio de uma nobre conducta.

A disciplina d'aquelle Batalhão, unica mola da ordem e da regularidade, não podia permittir que um exemplo de corrupção se propagasse, e adquirisse diariamente maior vulto; e então foi necessario, que outro exemplo de severidade contrabalançasse o primeiro, a fim de que se não pudesse diser com verdade, que as leys são só para os pequenos e desvalidos, em quanto os poderosos se eximem da sua observancia. Installou-se pois um Concelho de Disciplina (que era o Juizo competente) e installou-se com todas as formalidades legais. Baseado no artigo 4.º do Decreto de 29 de Março de 1834, que só isenta da Guarda Nacional os empregados subalternos de Justiça: servindo de corpo de delicto as faltas continuadas, e as allegações falsas do Juis delinquente: produzidas as provas incontestaveis do mesmo delicto: facultados ao réo todos os meios de sua deffesa: uma sentença de tres dias de prisão fôï o resultado final do Concelho, á qual se seguiu um vergonhoso homisio, qual é todo aquelle que nasce da convicção de haver trahido os proprios deveres! Este homisio, effeito de tão torpe origem, custa por certo a crer como não tem feito córar de pejo este Magistrado nos momentos em que a consciencia lhe bradar, que é intoleravel e horroroso que decida das fazendas e vidas contra os violadores da ley, aquelle que é o primeiro em violar a mesma ley.

Não ha pois força no mundo capás de tirar o caracter de competencia e de legalidade ao Juizo que condemnou o Juis da Relação d'esta Cidade Francisco Baptista Lisboa, embora ella exista com tudo para lhe tolher os effeitos.

Longo tempo porém havia que esta sentença se tinha proferido, quando a Portaria de 25 de Maio proximo veio estabelecer uma nova regra. Isentos por ella os Juises em

effectivo exercicio do serviço ordinario e reuniões mensaes da Guarda Nacional, a Camara fôï prompta em faser executar as novas ordens; e certos os Commandantes na sua futura linha de conducta, nenhum houve, nem ha, que possa hesitar em seu cumprimento. Fôï então que uma nova questão veio suscitar-se quanto ao caso de que se tracta; e o Commandante do 5.º Batalhão, presumindo já nessa época o que depois veio a realizar-se, e conhecendo a indisposição que em todo o seu Batalhão originara a isenção dos Juises (como se vê do mesmo citado Documento) perguntou se a Portaria de 25 de Maio regia para os casos julgados.

Esta pergunta não deixou de surprehender a Camara, por ser doutrina corrente o não haver legislação alguma ordenaria que possa obrigar os governados senão da data da sua promulgação em diante: porque a Portaria de 25 de Maio não apresenta em seu texto nem sombras de disposições retroactivas: e finalmente porque as amnistias, e os actos do Poder Moderador pelos quaes se commutam as penas, são os unicos a quem nos casos sentenceados compete a prerogativa extraordinaria de regular o preterito. Fundada nestes principios, a Camara não podia, nem devia dar outra resposta áquella pergunta, senão a que se acha consignada no Documento n.º 2, e que sendo tão evidente para a Camara no momento presente como o fôï naquella época, não cabe na sua possibilidade o encarar de outra maneira a questão.

E com effeito, Senhora, se é facto escandaloso que os trabalhos da Relação estejam de algum modo paralyzados em consequencia do homisio de um Juis tenacissimo em sua desobediencia; muito mais escandaloso é, que seja um Juis o unico motor d'esta paralyzação, e que propagando o escandalo por aquelle Tribunal, pelo Batalhão onde aspirava á impunidade, e por esta Capital inteira, se offereça em espetaculo menos nobre aos seus concidadãos, que quando lhe asseguraram o logar que occupa ao abrigo de um regimen que deffenderam com risco de suas cabeças, mal pensavam por certo que trabalhavam para a elevação e bem estar de um magistrado tão pouco amigo da igualdade perante a ley, e tão zeloso dos privelegios!

Não cabendo pois nas faculdades da Camara o conceber de outro modo esta desagradavel questão; intimamente persuadida da competencia do Juiso, da legalidade da sentença, e de que (quaesquer que sejam os termos de que

se possa fazer uso) existe de facto um effeito retroactivo nas ordens novissimas que recebêra: a Camara pede ser dispensada de proceder contra um principio consciencioso, e espera obter esta graça! Muitos meios se apresentam a Vossa Magestade de faser cumprir estas ordens sem o concurso da Camara, uma vês que as rasões apontadas não tenham o devido pêsso perante a alta sabedoria de Vossa Magestade. Pode o Poder Moderador dar logar á clemencia perdoando aquelle delicto, e os actos d'este Poder são immediatos do Throno. Só á clemencia pode competir sem desdouro a auctoridade de reger no preterito, e só a Vossa Magestade pertence decidir se aquelle Juiz se faz credor de clemencia. Vossa Magestade mandará o que fôr servida. Camara: 7 de Julho de 1835. = Joaquim Gregorio Bonifacio, servindo de Presidente. = João de Mattos Pinto. = Manuel Joaquim Jorge. = Antonio Lamas. = Manuel José Machado. = Manuel da Costa Neves. = João Pedro d'Almeyda. = José Ignacio Andrade. = Manuel Alves do Rio.

N.º 8.

REPRESENTAÇÃO

Em que se declaram os fundamentos pelos quaes a Camara não reconhece a supremacia da Prefeitura quanto ao pessoal da Guarda Nacional, e porque entende, que os soldados d'estes corpos que tiverem honras de official adquiridas em outros, devem não obstante ser julgados por soldados, ainda que as mesmas honras não tenham.

SENHORA. — A' Camara Municipal de Lisboa fôï presente um Officio datado de 31 de Julho ultimo, do Commandante do 7.º Batalhão da Guarda Nacional, em que se queixa de haver sido increpado pelo motivo de cumprir uma ordem da Camara em opposição á da Prefeitura, versando estas duas ordens sôbre um Concelho de Disciplina feito ao Cidadão Manuel Ribeiro Franco, que

interposera recurso de sua sentença, por isso que gosando das honras de Official não tinha sido julgado por Praças que gosassem das mesmas honras; e contendo outro sim o referido officio uma cópia da Portaria do Ministerio do Reino, datada de 23 do dicto mês, que baixou á Prefeitura, em que se declara haver fundamento legal para a dieta interposição de recurso, assim como também, que os Commandantes devem cumprir as ordens da Prefeitura, ainda quando contrarias ás da Camara, por isso que o mandado superior deroga o da Auctoridade subalterna. Tendo porém a Camara a representar sobre a illegalidade attribuída ao Concelho, e sobre a supremacia da Prefeitura; assim lhe cumpre fazê-lo guardando o respeito devido.

Não pode com effeito a Camara persuadir-se de que o Concelho de Disciplina feito ao Cidadão Manuel Ribeiro Franco fosse illegal por não terem as honras de Officiaes os membros de que elle se compôs, por isso que nem o Decreto de 29 de Março no artigo 34 contém tal especie, nem a paridade deduzida da Tropa de Linha devem colher para o caso em questão, nem taes regalias podem prevalecer senão fora da fôrma e de tudo quanto forem actos puramente regimentaes; accrescendo, que de um tal principio se derivariam consequencias contradictorias.

Não ha duvida, Senhora, que o artigo 34 do dicto Decreto não contém uma tal especie, porque alli apenas se diz = que os seis vogaes serão tirados por sorte da classe do culpado, ou da immediata ou immediatos se a mais proxima não bastar =: ora é evidente, que neste logar nada ha expresso a respeito do caso especial em que uma ou outra Praça tenha as honras de Official; e que só forçando o sentido, é que se pode tal doutrina alli encontrar, por isso que nos Batalhões não ha classes compostas todas de soldados que gosem d'essas honras; apenas se apontará um ou outro, e sempre em tão pequeno numero, que não podem constituir classe. E' pois o sentido natural do dicto artigo, que os Officiaes sejam julgados pelos de igual Patente, ou da immediata, ou immediatas, se a mais proxima não bastar, e os soldados por outros soldados; doutrina que a Camara mandou cumprir ao Commandante do 7.º Batalhão, e na qual não ha nada que não seja muito legal. Alem de que, se na Tropa de Linha tem logar a regra que se pretende applicar ao caso de que se tracta, cumpre com tudo advertir, que senão dá paridade entre ella e a Guarda Nacional, desprehendendo-se facilmente

esta verdade da confrontação dos respectivos Regulamentos; ao que acresce tambem, que se uma Praça, no caso do recorrente, fosse mais do que um simples soldado em quanto dentro da fôrma, e aos actos puramente regimentaes, a nenhuma obediencia seria obrigada para com os Anspeçadas, Cabos, Sargentos etc., o que seria com effeito insustentavel. Parece pois que não houve illegalidade no Concelho de que se tracta, e que as honras para que se appella so regulam fóra da fôrma.

Quanto porêm ao outro principio estabelecido na referida Portaria, isto é, que os Commandantes devem cumprir as ordens da Prefeitura não obstante as da Camara, ainda que estas lhes sejam contrarias, por isso que o mandado superior deroga o da Auctoridade subalterna; a Camara espera chamar a questão a seu devido ponto de vista.

A Camara, Senhora, nem reconhece a supremacia da Prefeitura no que respeita ao pessoal da Guarda, nem tão pouco arroga a si essa supremacia no que pertence ao material da mesma Guarda. Entre a Camara e a Prefeitura ha neste particular uma perfeita independencia legal; e nem a Camara pertende ter tal subalterno, nem ser subalterna de uma Auctoridade que o Decreto de 29 de Março lhe não constituiu, neste particular, superior. Uma serie nunca interrompida de Diplomas Regios tem marcado á Camara as suas attribuições no que toca á Guarda Nacional; e em quanto elles não forem derogados, ha de ser sempre illegal toda a ingerencia da Prefeitura no pessoal da Guarda, comprehendendo-se nesta palavra os mesmos Concelhos de Disciplina, dos quaes algum tem havido que Vossa Magestade mandasse avocar á Camara para conhecer da sua legalidade ou illegalidade, como aconteceu ao do Capitão da 2.^a Companhia da 6.^o Batalhão, Fernando Seixas de Brito Bettencourt, avocado por Portaria do Reyno de 16 de Maio do corrente anno. Onde pois existe separação e independencia legal de attribuições, não pode haver subjeição; e onde esta não existe, desapparecem todas as idéas de superior, e de subalterno, de governante e de governado.

Não devendo pois a Camara degradar-se d'aquella categoria em que Vossa Magestade a constituiu pelo Decreto de 29 de Março (como já representou a Vossa Magestade em 12 de Maio ultimo, sem que até ao presente baixasse Resolução); sendo evidente a legalidade do Concelho de Disciplina em questão; e cumprindo ao bem do

serviço que se guardem os limites que separam as funcções da Camara das da Prefeitura quanto á Guarda Nacional: a mesma Camara assim novamente o representa a Vossa Magestade, que mandará o que fôr servida. Camara: 13 de Agosto de 1835. = Joaquim Gregorio Bonifacio, servindo de Presidente. = João de Mattos Pinto. = Manuel Joaquim Jorge. = Manuel Antonio de Carvalho. = Jacyntho José Dias de Carvalho. = Manuel José Machado. = João Pedro de Almeida. = João Coelho de Abreu. = Manuel Alves do Rio.

N.º 9.

INFORMAÇÃO.

Relativa ao Debito e Credito da Camara com o Estado em o anno financeiro ultimo, na qual se mostra a necessidade de um ajuste definitivo de contas, e se insta, pelo referido ajuste.

SENHORA. — E' Vossa Magestade servida ordenar por Portaria de 8 do corrente, que a Camara Municipal de Lisboa faça subir com toda a brevidade á Secretaria dos Negocios do Reyno uma conta exacta do atraso em que estiver relativamente ao anno financeiro, indicando outro sim a consignação que deverá fixar para os futuros pagamentos: tendo pois a Camara mandado ouvir sôbre este assumpto a sua Contadoria, e outro sim feito examinar diversos documentos; cumpre-lhe observar o seguinte.

Relativamente ao anno financeiro, é o Estado credor da Camara Municipal pela quantia de réis seis contos vinte e quatro mil trescentos vinte e nove, proveniente de Decimas de juros pagos desde 24 de Julho até 31 de Dezembro de 1833, e bem assim do anno de 1834; e é igualmente credor pela quinta parte da quantia de réis dous contos novecentos cincoenta e quatro mil outocentos vinte e cinco, que em tanto hão de importar em vinte annos as Decimas descontadas nas liquidações de juros até 23 de Julho de 1833, de que se tem passado Titulos aos credo-

res em conformidade do Edital de 2 de Março do corrente anno que a Camara mandou inserir no Diario do Governo, e affixar nos logares públicos, no qual reconheceu toda a divida preterita fluctuante e offereceu aos credores por esta divida uma consignação annual de cinco por cento, compromettendo-se a augmentar para o futuro a dicta consignação na justa proporção dos maiores recursos que fosse obtendo.

A Camara abstem-se de repetir (porque já em outra occasião teve a honra de o declarar a Vossa Magestade) que não tem contrahido divida alguma durante o tempo da sua administração; assim como também accrescenta, que se não faz cargo n'este momento de debitar o Estado pelo rendimento da Alfandega das sete Casas, por isso que ignora completamente se é devedora ou credora.

Supposto porém que as duas antecedentes verbas sejam as unicas pelas quaes o Estado é credor da Camara em o anno financeiro, entende esta cumprir-lhe o declarar francamente a Vossa Magestade, que olhando para o passado, existe de parte a parte um grande Debito e Credito, e que é forçoso sahir alguma vês d'este estado irregular, o que se não poderá conseguir sem mutuos sacrificios. Estes com tudo são inevitaveis, e os seus resultados proficuos.

Em quanto pois Vossa Magestade se não dignar de mandar proceder a um ajuste definitivo de contas (o que a Camara Municipal com toda a instancia sollicita) a mesma Camara terá de limitar-se a faser executar a escripturação do Debito e Credito do Estado com a devida claresa, não sendo conforme aos interesses dos seus constituintes que ella fixe consignações em quanto se não liquidarem as contas. Deus guarde a Vossa Magestade por muitos e dilatados annos como todos havemos mister. Camara: 24 de Agosto de 1835.
 = Joaquim Gregorio Bonifacio, servindo de Presidente. =
 João de Mattos Pinto. = Jacyntho José Dias de Carvalho =
 = João Pedro de Almeyda. = Manuel José Machado, = Manuel Alves do Rio. = Manuel da Costa Neves.

N.º 10.

REPRESENTAÇÃO.

Em que se demonstra a utilidade da Creação de uma Caixa de Economia, cujo Plano se propõe, sollicitando-se ao mesmo tempo a cooperação do Governo.

SENHORA. — A Camara Municipal de Lisboa, não obstante o apreço em que tem as vantagens que resultam ao Público de novas e uteis edificações, do aformoseamento das já existentes, e do grande emprêgo de braços e mais copiosa circulação do numerario que são suas naturaes consequencias; vantagens estas não menos proficuas ao artista cujo jornal crese na rasão da multiplicidade das construcções, do que ao Estado que na segurança das subsistencias encontra o mais solido penhor da tranquillidade pública: a Camara, desejosa de alargar a esphera das suas operações, vem hoje propôr a Vossa Magestade; em beneficio da classe indigente, uma Caixa de Economia.

Convencidos os Vereadores de que primeiro que a urna eleitoral lhes commettesse temporariamente os encargos do Municipio, foram cidadãos particulares, sem que a circumstancia da vida privada os inhibisse de tomar parte no bem geral dos seus compatriotas: certos igualmente em que essa mesma vida privada a que no termo da sua administração devem outra vês regressar, tão pouco os pode impedir de cooperar para o proveito commum: não concebem incompatibilidade entre o objecto que vão propor, e a natureza do encargo que exercem. Tamaña circumscripção indicaria pouca generosidade de idéas, e dar-se-hia o caso em que — a letra da ley mata, ao mesmo tempo que só o espirito a póde vivificar.

E' pois, como dicto fica, uma Caixa de Economia o objecto de que a Camara vai tractar na Presença de Vossa Magestade, e não se demorará em deduzir as razões que afixam a sua utilidade, por isso que não carece de demonstração que os estabelecimentos d'esta natureza, são um meio poderosissimo de conseguir o duplicado fim da — mo-

ralidade dos Povos — e de — auxilio opportuno em suas calamidades —.

E' nestes estabelecimentos, quando bem constituídos e sufficientemente afañçados, que o pobre pode depositar com segurança as economias do seu salario ou da sua industria, para depois as receber, quando lhe sejam precisas, augmentadas com o lucro que produsiram: é por meio d'estes estabelecimentos que os homens de mais avantajada fortuna, e que desejam ser prestaveis á Humanidade, podem, sem risco de fomentar a ociosidade, estender a mão ao desvalido: é em fim por meio de estabelecimentos que, como este, offerecem aos Povos vantagens reaes e positivas, que elles podem amar aquelle systema governativo, que os fás entrar na posse do augmento das suas commodidades.

Resolvida pois a Camara, neste momento favoravel em que o espirito das uteis associações começa a desenvolver-se entre nós, a propôr a Vossa Magestade um Plano para a mencionada Caixa; mas não menos convencida de que um estabelecimento d'esta natureza não pode florescer só por meio de sociedades particulares, carecendo por isso de que o Governo lhe preste uma efficás protecção: não póde a mesma Camara faser subir o dicto Plano á sua Augusta Presença, sem que Vossa Magestade se digne de previamente significar, se auctorizado o Governo pelo voto de confiança do Corpo Legislativo, ha por bem annuir ás seguintes propostas,

1.^a Receber no Theosuro Público o producto dos depositos feitos na Caixa de Economia.

2.^a Abonar cinco por cento de juro a estas quantias, oito dias depois da sua entrada, até ao momento em que de novo sejam pedidas pelos depositarios.

3.^a Capitalisar este juro uma vês por anno.

4.^a Dar durante 10 annos como hypotheca ás dictas quantias, um dos melhores predios de entre os bens nacionaes, que seja susceptivel de se arrendar todo ou por partes, o qual seja administrado pelos Directores da dicta Caixa, sendo estes obrigados a dar conta publicamente da sua administração, e devendo o rendimento liquido ser lançado em crédito da conta dos juros; de modo que findos os referidos 10 annos, e achando-se a Caixa acreditada, e em conta corrente com o Theosouro, reverta a dicta propriedade nacional ao seu primitivo destino.

5.^a Designar um edificio público em Lisbôa para accommodação d'este Estabelecimento.

6.º Auctorisar a Camara Municipal de Lisboa a comunicar as decisões que baixarem do Governo á assembléa de capitalistas que tem de convocar para a execução d'esta emprêsa, a quem ella appresentará um projecto de Regulamento, que depois de discutido e approvado, deve subir á Presença de Vossa Magestade para obter a necessaria sancção.

A Camara, Senhora, na firme persuacção de que o Governo de Vossa Magestade se não recusará a contrahir um emprestimo com a classe indigente dos Portugueses, e a prestar uma hypotheca solida (de que a todo o tempo pode dispôr) aos fundos que receber, cooperando d'este modo activamente para acreditar o dicto estabelecimento; e não duvidando outrosim de entrar para os fundos d'este com uma quantia designada, uma vês que Vossa Magestade se digne de approvar as antecedentes propostas que não reputa gravosas; espera, que Vossa Magestade aproveitando mais este meio de immortalisar o seu Reynado por um beneficio incommensuravel, proporcionará á Camara Municipal de Lisboa, no ultimo periodo da sua carreira administrativa, uma nova occasião de promover o bem estar dos seus constituintes.

Porém Vossa Magestade mandará o que fôr servida. Camara: 8 de Outubro de 1835. = Anselmo José Brâacamp. = João de Mattos Pinto. = Manuel Antonio de Carvalho. = Francisco Antonio de Campos. = Antonio Lamas. = Manuel Alves do Rio. = Manuel José Machado.

N.º 11.

REPRESENTAÇÃO

Em que, para remover da Camara a mais leve sombra de suspeita de aspirar á perpetuidade no exercicio dos encargos da vereação, e para simplificação dos processos eleitoraes, se pede dispensa de um dos artigos do Decreto de 18 de Julho de 1835.

SENHORA. — A Camara Municipal de Lisboa, possuida do justo desejo de terminar a sua carreira administrativa em o fim do corrente anno, como pelo Decreto de 9 de Janeiro de

1834 lhe incumbem, e de remover qualquer mal fundada suspeita de aspirar á continuacão do exercicio do pesado encargo da Vereação um unico dia que seja, além do prazo legal; cumpre-lhe com tudo observar, que o capitulo 3.º do Decreto de 18 de Julho do corrente anno, que manda no art. 8.º, §. 6.º, que a eleição das Juntas de Parrochia proceda a das Camaras Municipaes, é, segundo entende, o unico obstaculo que póde oppor-se á consecução de tão justo fim, e seja-lhe licito disê-lo, á simplificação dos laborosissimos processos que demandam tantas, tão complicadas, e tão consecutivas eleições.

Parece certo, Senhora, que se a execução do capitulo 3.º do citado Decreto fosse, por esta só vês, mandada suspender; um só e o mesmo recenseamento seria bastante para satisfazer ao determinado no Decreto de 9 de Janeiro de 1834, e 18 de Julho, e 9 de Outubro de 1835, por isso que as mesmas qualidades e circumstancias que se exigem nos Eleitores das Camaras Municipaes, se requerem tambem nos que hão de eleger o Administrador do Concelho, as Juntas Parrochiaes e seu Commissario, e os Eleitores Provinciaes. Classificados que uma vês sejam os Cidadãos nas tres cathogorias relativas a seus rendimentos, pode reputar-se desnecessario o proceder a segundo recenseamento: e por quanto a actual coincidência da eleição dos Deputados com a dos Procuradores Geraes do Districto, das Camaras Municipaes, e das outras acima apontadas, é caso extraordinario que por ventura para o futuro raras vês se repita; entende tambem não ser intempestiva a medida indicada de se dispensar extraordinariamente, e por esta só vês, no mencionado artigo do referido Decreto.

A Camara tem pois a honra de levar á Presença de Vossa Magestade estas considerações, e espera, que Vossa Magestade; attenta a estreitesa do tempo, e a fixação das epochas dos processos eleitoraes estabelecida nos Decretos de 9 de Janeiro de 1834 e 9 de Outubro corrente, se digne de resolver sôbre este assumpto com a brevidade que o caso exige.

Porém Vossa Magestade mandará o que for servida. Camara: 18 de Outubro de 1835. = Anselmo José Brâacamp. = Joaquim Gregorio Bonifacio. = João de Mattos Pinto. = Manuel Antonio de Carvalho. = Antonio Lamas. = Jacintho José Dias de Carvalho. = Manuel Joaquim Jorge. = Manuel José Machado. = Manuel da Costa Neves. = João Pedro de Almeida. = João Coelho de Abreu.

N.º 12.

DIPLOMA

Pelo qual Sua Magestade, deferindo ás representações da Camara, Foi servida permittir em beneficio público a admissão de 20000 almudes de aseite dôce estrangeiro.

PORTARIA.

Ministerio do Reyno. = 3.^a Repartição. = Manda a Raynha remetter á Camara Municipal de Lisboa, para sua intelligencia e execução, a cópia inclusa do Decreto de 21 do corrente, pelo qual se permite a admissão do aseite dôce, que a mesma Camara julgar necessario para consummo dos habitantes da Capital, até á porção de vinte almudes. Palacio das Necessidades, em 22 de Outubro de 1835. = Rodrigo da Fonseca Magalhães.

CÓPIA DO DECRETO.

Tomando em consideração o que a Camara Municipal da Cidade de Lisboa Me expôs em diferentes representações sobre o preço excessivo a que tem chegado nestes ultimos tempos o aseite dôce em consequencia da escasses das colheitas preteritas, e da nenhuma esperanza de que a futura colheita seja mais abundante; Attendendo á urgencia da admissão temporaria de certa porção de um genero, que deve considerar-se de primeira necessidade, e a que o estado do mercado; e dos depositos não permite demora em similhante providencia, que a Camara sollicita movida do seu zêlo pelo bem publico; e Querendo Eu dar aos habitantes d'esta Capital uma prova da Minha Sollicitude, e á Camara um testemunho de confiança, e attenção ás suas justas representações; e não sendo possivel, sem grave prejuizo público, pôsto que o negocio devesse ser presente ao Corpo Legislativo, esperar pela reunião das Côrtes, attenta a urgencia delle: Hei por bem conceder a admissão daquella porção de aseite dôce que a Camara

Municipal de Lisboa julgar indispensavel para occorrer ás necessidades dos habitantes d'esta Cidade, até vinte mil almudes, sendo pela mesma Camara fiscalizada a admisão, e distribuida a venda do referido genero, que deverá pagar os respectivos Direitos. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reyno assim o tenha entendido e faça executar. Palacio das Necessidades, em 21 de Outubro de 1835. = Raynha. = Rodrigo da Fonseca Magalhães. = Está conforme. = José Balbino de Barbosa Araujo.

DESPACHO DA CAMARA.

Cumpra-se e registre-se. Camara; 22 de Outubro de 1835.
— Brâacamp. —

N.º 13.

REPRESENTAÇÃO

Em que se requer a abolição de uma prática nociva á saúde pública, introduzida de novo no Matadouro, seguida de um documento que mostra qual fôï o seu resultado.

SENHORA. — Constando á Camara Municipal de Lisboa, pelo documento incluso, que a Administração da Alfandega das Sete Casas tem dado ordens relativas ao Matadouro, que são positivamente nocivas á saúde pública; a mesma Camara, supposta a fiscalisação que exerce no dicto Matadouro quanto á parte sanitaria, e por isso que a saúde pública é objecto da maior consideração; tem a honra de levar o sobredito documento á Presença de Vossa Magestade, a fim de dar as providencias que julgar convenientes. Camara: 29 de Outubro de 1835. = Joaquim Gregorio Bonifacio, servindo de Presidente. = João de Mattos Pinto. = Jacintho José Dias de Carvalho. = Manuel Antonio de Carvalho. = Manuel Joaquim Jorge. = Antonio Lamas. = Manuel José Machado. = Manuel da Costa Neves. = João Pedro de Almeyda. = João Coelho de Abreu.

Excellentissimo Senhor. — Como Fiscal da Saude do Matadouro, é meu dever levar ao conhecimento da Excellentissima Camara Municipal um cruel abuso alli introduzido ha mui poucos dias pelo Director da Alfandega das Sete Casas, sôbre maneira contrario á Saude do Povo d'esta Cidade, á boa economia, e á san moral nacional. Este abuso consiste em não querer passar Guias, como era uso e costume, para os animaes poderem sahir fóra das portas do Matadouro a comer, e nem mesmo a beber, o que é ainda peor.

1.º E' muito nocivo á saude pública o uso de carnes de animaes atormentados pelos horrores da fome, e ainda mais da sede, por quanto estas duas sensações, ou necessidades levadas ao excesso, tornam os animaes doentes com febres, e inflammações, alterando-se nelles por esta fórmula os solidos e os fluidos, como pode contestar-se pela autopsia, constituindo por este modo uma pessima nutrição.

2.º E' opposto á boa economia o subjeitar os animaes a excessivas abstinencias, porque a absorção augmentando nelles muito por esse motivo, um bôo não pode perder em vinte e quatro horas, menos de oito a dés libras de fluidos, afóra as excreções ordinarias, diminuindo por conseguinte muitissimo o seu pêso intrinseco. Ora estando o animal condemnado a estas privações por tres até seis dias, como succede muitas vêses, qual deverá ser a immensa diminuição do seu pêso? Todas estas perdas redundam em desabono de seus donos, e mesmo em prejuizo dos interesses da Nação, por isso que os Direitos diminuem.

3.º E' muito contrario á boa moral nacional o tyrannisar com uma criminosa indifferença entes sensiveis como nós, sem proveito algum nem da Nação, nem do Estado, servindo sómente taes actos de embotar a sensibilidade e a caridade, sentimentos estes que quando não tem aberrado pelos prejuizos da má educação, nos instigam imperiosamente ao bom tractamento para com os seres animados.

Por tanto a Camara Municipal de Lisboa, que deve, na parte que lhe toca, attender á conservação da saude pública, á exacta economia, e á boa moral nacional, levará (se necessario fôr) ao conhecimento do Governo um tão escandaloso e nocivo abuso, requerendo-lhe promptas e energicas providencias. Lisboa, 25 de Outubro de 1855.
= O Cidadão Fiscal, Manuel Pedro Henriques de Carvalho.

— Como Fiscal da Saude do —
 PORTARIA.

Mínisterio do Reyno. = 3.ª Repartição. = Tendo sido presente a Sua Magestade a Raynha, a conta datada de 29 do mês proximo passado, na qual a Camara Municipal de Lisboa, remettendo por cópia a representação que lhe dirigiu o Fiscal do Matadouro, pede providencias contra as ordens que a Administração da Alfandega das Sete Casas tem dado relativas ao mesmo Matadouro, que a Camara considera por nocivas á saude publica; e bem assim a opinião do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, que Sua Magestade Houve por bem ouvir a similhante respeito: Manda participar á referida Camara, que, segundo as informações a que se procedeu, se conhece que a representação, além de ser exaggerada, envolve especies que sendo attendidas, poderiam prejudicar os Direitos da Fazenda Pública, e que por consequencia não ha motivo para suscitar ao Administrador Geral d'aquella Alfandega, a prática de providencias com que elle não deixa de occorrer quando o exercicio do seu cargo assim o pede. Palacio das Necessidades, em 14 de Novembro de 1835. = Rodrigo da Fonseca Magalhães.

DESPACHO DA CAMARA.
 Registe-se. Camara: 16 de Novembro de 1835. = Brãacamp.

N.º 14.

INFORMAÇÃO

Em que se deffende o direito da propriedade atacado pela doutrina da Portaria de 24 de Março do corrente anno, e se indica o meio unico de impedir legalmente o contrabando.

SENHORA. — Manda Vossa Magestade, por Portaria da data de hoje, que a Camara Municipal de Lisboa defira como fôr de justiça ao Requerimento incluso de Domingos

Rodrigues, que se queixa de lhe haver sido cassada a Licença que tinha para a venda de vinhos no seu armazem situado na Calçada do Marquez de Abrantes; e a Camara nenhuma duvida teria em lhe deferir desde já, se não houvesse uma escandalosa desigualdade em lhe restituir a Licença cassada, sem que outro tanto se praticasse para com mais treze mercadores do mesmo genero, a quem a recente Portaria de 27 de Outubro, referindo-se á de 24 de Março ultimo, constituiu em identidade de circumstancias.

Entendendo pois a Camara, que assim o requerente como todos os outros ha pouco mencionados, foram realmente atacados em seu direito de propriedade; que se pôs um obstaculo effectivo á industria individual pela adopção de uma similhante medida; e que o unico meio adoptavel de impedir os contrabandos e descaminhos, não é o de faser fechar as logeas de beira-mar, como pertende o Administrador das Sete-Casas, mas sim o de estabelecer Fiscaes vigilantes, e probos (como a Camara já teve a honra de representar a Vossa Magestade): é consequencia necessaria o dever declarar agora, que o requerente deve ser favoravelmente deferido com todos os outros, e que a Camara fica na intelligencia de lhes mandar restituir as suas Licenças apenas Vossa Magestade se dignar de ordenar que ao requerente se faça a justiça que sollicita.

Deus guarde a Vossa Magestade. Camara: 17 de Novembro de 1835. = Anselmo José Brâacamp. = João de Mattos Pinto. = Manuel Antonio de Carvalho. = Antonio Lamas. = João Pedro de Almeyda. = João Coelho de Abreu. = Manuel Alves do Rio.

N.º 15.

REPRESENTAÇÃO

Em que se pondera a necessidade de simplificar os processos eleitoraes, quanto ao juramento das Commissões de Recenseamento para a eleição da Camara Municipal.

SENHORA. — Estando proxima a eleição das Juntas de Parrochia creadas pelo Decreto de 18 de Julho ultimo, e determinando-se no cap.º 3.º art. 8.º, §. 2.º, que ella

se faça com as mesmas solemnidades que estão prescriptas para a das Camaras Municipaes, pelo Decreto de 9 de Janeiro de 1834; acontece, que uma d'estas solemnidades é a do juramento que as Commissões do Recenseamento devem, pelo artigo 4.º, prestar perante a Camara Municipal, o que além de parecer desnecessario á Municipalidade de Lisboa, além de não se exigir de nenhuma das Commissões de Recenseamento em outro algum Decreto de Eleições ainda que de maior monta ellas sejam, e de produzir gravissimo incommodo, especialmente aos habitantes do Termo que fiserem parte das dictas Commissões, por isso que entre os do mencionado Termo e os de Lisboa, é forçoso pôr em movimento obra de quatrocentos e tantos Cidadãos: a Camara Municipal de Lisboa entende, que deve pedir a Vossa Magestade a dispensa da dicta solemnidade, o que parece tanto mais necessario quanto é certo, que convém minorar as fadigas que trazem consigo tão repetidos processos eleitoraes. Porêem Vossa Magestade mandará o que for servida. Camara: 19 de Novembro de 1835. = Anselmo José Brâacamp. = João de Mattos Pinto. = Manuel Antonio de Carvalho. = Jacyntho José Dias de Carvalho. = Antonio Lamas. = Manuel José Machado. = Manuel da Costa Neves. = João Pedro de Almeйда. = João Coelho de A breu.

N.º 16.

REPRESENTAÇÃO

Em que se insiste na doutrina da antecedente, applicando-a á eleição dos Juises eleitos de Parrochia.

SENHORA. — Fôï Vossa Magestade servida ordenar por Portaria de 14 do corrente, transmittida pelo Governador Civil do Districto d'esta Cidade em Officio da mesma data, que a Camara Municipal de Lisboa proceda sem demora á eleição d'aquelles Juises Eleitos, que segundo a Carta de Ley de 30 de Abril ultimo devem em cada Districto de Juis de Pás substituir os Juises Pedaneos, referindo-se a citada Portaria não só á dicta Carta de Ley,

mas também á Circular de 11 de Setembro proximo, expedida pelo Ministerio das Justicas, e devendo a dicta eleição ser feita como a dos Juizes de Pás.

Confrontada porém esta novissima ordem com o estatuido no Decreto n.º 24 de 16 de Maio de 1832, e bem assim com as ruins consequencias que podem derivar-se de se esgotar a paciencia do Público por effeito de uma serie de eleições interminaveis (mormente se forem desnecessarias); não pode a Camara prescindir de representar a Vossa Magestade, que devendo pelo artigo 20.º do citado Decreto ser feita como a dos Juizes de Pás a eleição dos Eleitos de Parrochia, isto é, por meio unicamente da votação dos Chefes de Familia, e no ultimo Domingo do mês de Junho (artigo 23.º); não parece haver fundamento sufficiente para anticipar uma eleição que dentro em poucos meses tem de renovar-se: rasão esta que tanto mais concludente se pode considerar, quanto é certo, que os actuaes Juizes Pedaneos, a quem os Eleitos de Parrochia vão substituir, foram eleitos pelos Chefes de Familia como aquelles o devem ser, e os Juizes de Pás o são, e o que é mais, estão de facto e de direito (suppostas as ultimas ordens que receberam) julgando todas as causas que não chegam a dôse mil réis nos bens de raís, ou a vinte e quatro mil réis nos bens móveis: parece, pois, á vista do exposto, que a eleição a que se manda já proceder, bem longe de trazer com sigo resultado algum que seja respectivo á realidade das cousas, apenas tem por objecto mudar o nome de = Juis Pedaneo = no de = Eleito de Parrochia = (o que não tem inconveniente em demorar-se até ao ultimo Domingo de Junho); e por effeito immediato o faser, que os Eleitos que houverem de proximamente eleger-se sirvam só por seis meses, recahindo nos subseqüentes, ou nos que houverem de eleger-se em Junho, o rigor inteiro da Ley.

Porém Vossa Magestade mandará o que for servida. Camara: 23 de Novembro de 1835. — Anselmo José Braâcamp. = João de Mattos Pinto. = Manuel Antonio de Carvalho. = Antonio Lamas. = Manuel José Machado. = João Pedro d'Almeyda. = João Coelho d'Abreu.

RELAÇÃO DAS OBRAS MANDADAS

faser pela Camara Municipal de Lisboa, no anno 1835.

Mercado da Ribeira Velha, e Armasens. (Acham-se acabados os dictos armasens, e arrendados por 2:576\$000 cada anno . . .	28:844\$522
Dicto ao Chafarís de Dentro. (Concluido e arrendado por 285\$500 cada anno	1:809\$899
Ribeira Nova.	2:303\$963
Latrinas a S. Paulo	2:169\$240
Dictas ao Rato. (Estão justas por 580\$000)	386\$670
Predio á Fundição. (Concluido e arrendado por 105\$600 cada anno)	1:704\$440
Concerto na Casa da Guarda das Sete Casas	61\$000
Dicto em umas Casas na Rua de Marcos Barreiro. (Pago pelas Obras Públicas.) . . .	24\$530
Dicto em um Predio na Rua do Ferregial .	20\$600
Dicto nas calçadas do Alto da Bella vista, e Cardal da Graça.	619\$880
Calçada de S. João Nepomuceno. (Concluida, e arrendadas as logeas por 96\$000 cada anno)	614\$255
Dicta de S. Francisco	371\$840
Dicta ao Campo de Santa Anna	91\$200
Cano a S. Paulo	169\$200
Dicto na Rua do Ferregial de Baixo. (Pagou o Thesouro)	450\$000
Dicto na Rua do Marquês de Abrantes. (Além do importe, recebeu o Mestre 100\$000 de donativo de Estevão José Alves)	580\$000
Dicto no Bêcco das Mõscas até á Rua do Barrão, com 589 palmos	820\$000
Dicto na Rua da Gloria e Conceição, com 1:045 dictos	1:838\$000
Dicto no Largo de S. Domingos até ao Hospital, com 1:458 dictos	2:394\$000
	<hr/>
	45:273\$239

Transporte . . . 45:273\$239
 Dicto na Rua da Magdallena, com 850 dictos 2:050\$000
 Dicto na Rua de S. Mamede, com 336 dictos 530\$000

Para estes dous ultimos canos contribuiram as seguintes pessoas: — Luis Pereira Caldas, 100\$000. Antonio Francisco Machado, 100\$000. Feliciano José Collares, 100\$000. Theodoro Nogueira de Campos, 100\$000. Conde de Farrobo, 100\$000. José Joaquim de Castro, 50\$000. Domingos José de Almeyda Lima, 50\$000. Francisco Antonio Gonçalves da Silva, 50\$000. Marcellino, 25\$000. D. Joanna Francisca Jorge Machado, 25\$000.

Praça da Figueira 299\$710
 Arco da Graça, ao Hospital 44\$590
 Bêcco da Amendoeira 48\$620
 Dicto do Açogue 26\$495
 Cortina na Estrada da Farinheira 878\$800
 Estrada da Freixeira, em Louisa 240\$000
 Construcção de 5 Pontes e 1 Chafaris na Estrada de Louisa. (Esta obra está justa por 950\$000.) 633\$330
 Largo de S. Paulo 30\$000
 Adro do Louretto e Incarnação 180\$376

50:235\$160

614\$255
 371\$840
 91\$200
 169\$200

Contaduría Geral: 31 de Dezembro de 1835.

380\$000
 320\$000
 1:338\$000
 2:304\$000

Jeronymo José da Silva

48:272\$239

ESTATÍSTICA.

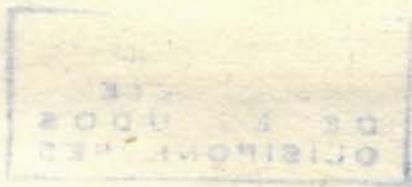
Do expediente da Secretaria da Camara Municipal de Lisboa, em o anno 1835.

Receberam-se	Decretos.	2
	Portarias do Governo.	286
	Officios dicto	15
	Informações, Officios, e Mappas de diversas outras Auctoridades etc.	2.142
Expediram-se	Representações, Informações, e Con- tas.	204
	Officios	3.837
	Certidões	213
	Apostillas	13
	Editaes	50
	Licenças.	1.105
	Alvarás de Fiança dos que recebem do alheio	327
	Diplomas para a Guarda Nacional	418
	Attestados	39
	Portarias.	171
	Provisões	35
	Dicto de Avaloadores.	21
	Cartas de Arraes	48
	Annuncios.	22
	Felicitações	2
	Padrões	3
Lavraram-se	Actas	271
	Despachos lançados no Livro da Por- ta	15.699

Secretaria da Camara Municipal : 31 de Dezembro de 1835.

O Secretario

João Antonio dos Santos.



LIMPESA DA CIDADE.

LISBOA: 31 de Dezembro de 1835.	Homens.												Carroças.			Bestas de									
	Fiscal.	Inspectores.	Fiel da Abegoaria.	Ferrador.	Ajudante do dicto.	Abegão.	Môços d'Abegoaria.	Commissario das Pontes.	Guardas das dictas.	Capatazes, e Carroceiros.	Capatazes, e Ribeirinhos.	Capatazes, e Varredores.	Todos.	Novas.	Velhas.	Todas.	Carroça.		Ceirão.		Doentes.	Sôbrecellentes.	Todos.	Bôis.	
																	Muares.	Cavallares.	Muares.	Cavallares.					
Existiam em o 1.º de Junho de 1834, em que a Camara Municipal de Lisboa tomou posse	1	4	1	1	1	1	"	1	2	11	33	51	107	"	35	35	30	5	19	6	"	"	60	26	
Existem em o 1.º de Janeiro de 1836	"	8	1	1	1	1	2	"	2	59	17	143	235	42	12	54	48	6	50	13	6	8	131	6	
Diferença																									
Para mais	"	4	"	"	"	"	2	"	"	48	"	92	128	42	"	42	18	1	31	7	6	8	71	"	
Para menos	1	"	"	"	"	"	"	1	"	"	16	"	18	"	23	23	"	"	"	"	"	"	"	20	

OBSERVAÇÕES.

Pelo Mappa supra se mostra o grande augmento que até hoje tem havido nos homens de trabalho, carroças, e bestas, devendo notar-se, que das 35 carroças de que se tomou conta, as mais d'ellas já não serviam por incapazes, o que bem se demonstra por haver só 11 carroceiros. Venderam-se 20 bôis, porque além de muito velhos, e ralados, a experiencia mostrou que pela sua morosidade nenhum expediente davam, sendo muito preferiveis as carroças pequenas puchadas por uma besta. Quasi todos os arreios são novos, e com mulhelas, o que menos molesta o gado. Além d'estes melhoramentos tem-se mandado construir carros novos, e pipas para a conducção da agua, e uma carroça para a conducção das bestas mortas, a qual é gratuita; e tem-se procedido, e continûa a proceder a todos os melhoramentos possiveis no edificio da Abegoaria, como cavalharias novas, concertos de telhados, etc. etc. Tambem se tem feito capas novas d'oleado, e numeradas, para o gado andar resguardado da chuva no tempo-hivernoso.

O Administrador Geral

José Alves da Cunha.

CALÇADAS DA CIDADE.

LISBOA : 31 de Dezembro de 1835.	Pessoal.									
	Mestre Geral.	Fiel Ajudante.	Guarda das Arvores.	Contra-Mestre.	Apparelhadores.	Officiaes.	Aprendizes.	Trabalhadores.	Rapases.	Todos.
Existiam em o 1.º de Março de 1834, em que a Camara Municipal de Lisboa tomou conta das Calçadas...	1	1	1	1	2	19	5	21	1	52
Existiam em Abril de 1835.....	1	1	1	1	3	29	8	58	6	108
Estado actual.....	1	1	1	1	2	41	19	90	13	169

CALÇADAS FEITAS DE NOVO.

Travessa do Pimenta.
Rua da Cova da Moura.
Dieta de S. Francisco de Paula.
Dieta do Conde.
Dieta da Pás.
Dieta das Mõças.
Dieta da Conceição.
Dieta do Chafaris das Terras.
Dieta do Moinho de Vento.
Dieta de Santa Anna.
Dieta de Santo Ambrosio. (No principio.)
Dieta do Rato.
Largo do dicto.
Calçada do Marquês d' Abrantes.
Rua da Esperança. (No principio.)
Travessa dos Barbadinhos.
Calçada de S. João Nepomuceno.
Largo do dicto.
Rua de S. Paulo (Desde a Moeda até ao Largo do dicto.)
Ribeira Nova.

Cães do Sodré (As ruas das arvores, cobertas de Cascalho.)
Dicto (Os dous lados da parte do mar.)
Travessa do Corjo Santo.
Rua da Trindade.
Travessa Nova do Carmo.
Largo do Carmo (Nos tres lados.)
Rua da Oliveira.
Dieta da Conceição.
Dieta da Gloria.
Travessa da Gloria.
Rua das Pretas.
Dieta de S. José.
Dieta de Santa Marinha.
Dieta do Chafaris de Andalús.
Dieta de S. Sebastião da Pedreira.
Carreira dos Cavallos.
Largo das Forqureiras.
Rua dos Alamos.
Arco do Marquês d'Alegrete.
Bêcco do Cascalho.
Dicto dos Surradores.

Dicto do Forno.
Dicto das Atafonas.
Dicto dos Trigueiros, e Escadinhos do dicto.
Rua da Magdallena (Até ao Largo dos Calçadas.)
Largo do Chão do Loureiro.
Bêcco do Chão do Loureiro.
Dicto da Parreirinha.
Rua de S. Mamede.
Dieta das Pedras Negras.
Calçada do Correio Velho.
Largo de S. Domingos.
Calçada do Garcia.
Rua do Arco da Graça.
Dieta da Conceição (A' Graça.)
Dieta do Sol da Graça.
Travessa de Santo Antonio.
Dieta do Açougue.
Bêcco das Beatas.
Dicto dos Peixinhos.
Estrada da Quinta dos Alfinetes.
Ainhaga do Tilhó.

CALÇADAS CONCERTADAS.

Travessa das Sallesias.
Largo de Belem.
Rua da Junqueira.
Praça d'Armas em Alcantara.
Rua das Necessidades.
Dieta do Sacramento.
Dieta de Buenos Ayres (A maior parte nova.)
Dieta de S. Domingos.
Dieta de S. Caetano (A maior parte nova.)
Dieta do Olival (dicto.)
Dieta de S. Francisco de Borja (dicto.)
Travessa do Castro.
Rua de Santa Isabel.
Dieta da Crus das Almas.
Alto de Campolide, e cortaduras na estrada de Sete Rios.
Estrada de Entre Muros.
Rua das Amoreiras.
Dieta do Collegio dos Nobres.

Calçada do Solitre.
Rua Oriental do Passeio.
Largo do Chafaris d'Alegria.
Rua de S. Bento.
Largo da Esperança.
Calçada de S. João Nepomuceno.
Rua dos Cordoeiros.
Dieta da Bôa Vista.
Bêcco do Conde de S. Payo.
Rua da Bica Grande.
Travessa da Portuguesa.
Dieta do Cabral.
Rua do Almada.
Dieta do Alecrim.
Largo do Corpo Santo.
Calçadinha do Arrós.
Rua dos Retrosiros.
Dieta dos Correiros.
Dieta da Sé.

Dieta do Arco do Limoeiro.
Dieta das Fontainhas.
Dieta do Amparo.
Dieta do Regedor.
Calçada do Marquês de Tancos.
Dieta do Hospital.
Travessa dos Carros.
Rua da Gloria (A' Graça.)
Dieta do Abarracamento da Crus dos Quatro Caminhos.
Estrada de Sacavem (Da Crus de Pedra até Braço de Prata.)
Dieta de Marvilla (Quasi toda de novo.)
Dieta da Porcalhota (Até Bellas.)
Dieta do Rego (Até Palma de Cima.)
Dieta do Pinheiro de Loures (Em parte, de novo.)
Dieta de Lousa (Dicto.)

OBRAS PAGAS PELA ADMINISTRAÇÃO DAS CALÇADAS.

Custo, e mais despêsa de 289 arvores plantadas na Praça da Figueira, Caes do Sodré, e Largo de S. João Nepomuceno..... 281,500
3 Vallas na Estrada da Farinheira, com muralhas para a batente das aguas..... 375,160
14:948 Pedras Cubicas, das que estão a servir na calçada nova a S. Paulo..... 609,565

O Administrador Geral

José Alves da Cunha.

ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL DE S. LAZZARO, DESDE 12 DE JUNHO DE 1834 ATÉ 31 DE DESEMBRO DE 1835.

	RECEITA.		DESPESA.
Do ex-Almoxariffe A. J. de Sousa Pinto: dinheiro que entregou - - - - -	519\$633	Despesas Diarias: Generos de Mercearia - - - - -	1:027\$691
Da Junta do Credito Publico: Juro d'apolices de 5 e 6 por cento - - - - -	2:367\$020	Carne de Vacca - - - - -	1:437\$365
Do Terreiro Publico: prestação mensal de 383\$333 em 16 menses - - - - -	6:133\$328	Pão - - - - -	1:502\$877
Da Misericordia: subsidio alimentar por 4 doentes, Expostos	409\$640	Gallinhas - - - - -	99\$010
De Diversos: pela renda de Predios - - - - -	195\$160	Leite - - - - -	132\$610
Dos Devotos: producto do Real de S. Lazzaro - - - - -	27\$715	Alimentos meudos - - - - -	433\$550
De Foreiros: pelos fóros em dinheiro e generos - - - - -	2:337\$922	Botica - - - - -	379\$835
Da Camara Municipal: por Juro na Folha da Cidade - - - - -	19\$526	Tabaco em pó e Sabão - - - - -	78\$180
Do Secretario da Camara: emolumentos que cedeu - - - - -	1\$680	Lenha - - - - -	352\$695
Dos Doentes: dinheiro que á sua entrada alguns entregaram	3\$365	Lavagem de roupas - - - - -	203\$893
		Bixas - - - - -	126\$885
		Çapatos e mais calçado - - - - -	112\$710
			5:887\$301
		Ordenado dos Empregados - - - - -	1:511\$125
		Camas, Cobertores, Lençoes, Camisas de linho, fato para verão e inverno - - - - -	742\$410
		Colchoeiro, Alfayate, Costureira, por feitio e aviamentos - - -	133\$461
		Louça, e mais utensilios de Cosinha - - - - -	134\$510
		Importancia de uma nova Enfermaria - - - - -	1:106\$085
		Concertos e pintura na Igreja, nas Propriedades, na Casa da Fazenda, na do Fiel, na do Porteiro, na Cosinha, na Dispensa, e mais obras - - - - -	915\$282
		Com cobrança e execuções de fóros e mais dividas - - - - -	112\$065
		Pagamento de diversas dividas anteriores a Julho 1833 - - - - -	346\$833
		Perda em Papel-moeda redusido a metal - - - - -	204\$600
		Saldo que fica em Cofre e passa ao anno seguinte - - -	921\$317
S. E. Rs.	12:014\$989		S. E. Rs. 12:014\$989

PARALLELO ECONOMICO.

Botica: despêsa nos 18 menses anteriores a 12 de Junho 1834 - - - - -	1:151\$690	
Botica: dicta desde 12 de Junho 1834 até 31 de Dezembro 1835 - - - - -	379\$835	
	771\$885	
Lenha: gasta nos 18 menses anteriores a 12 de Junho 1834 - - - - -	440\$040	
Lenha: dicto desde 12 de Junho 1834 até 31 de Dezembro 1835 - - - - -	293\$913 (*)	
	146\$127	

Doentes nos 18 menses anteriores a 12 de Junho 1834, de 37 a 39.
Doentes nos 18 menses desde Junho 1834 até Dezembro 1835, de 50 a 52.

(*) A differença entre esta quantia e aquella que se lança em frente, é importancia de lenha que ficou em sêr e passa ao anno seguinte. Por falta de espaço não se faz parallelo com os mais generos, mas em todos elles houve economia proporcional.

O Vereador, e Provedor do Hospital
João de Mattos Pinto.

ENTERRAMENTOS PRATICADOS NOS CEMITERIOS DO ALTO DE S. JOÃO,
e Praseres, desde o mês de Outubro em que esta inspecção foi commettida á Camara,
até 31 de Dezembro de 1835.

Anno.	Mês.	Majores.		Menores.		Total geral.		
1835	Alto de São João.	246		87		333		
		Sexo Masculino.		Sexo Femenino.				
		Majores. Menores.		Majores. Menores.		Menores cujo sexo se ignora.		
		Novembro.	155	22	82	15	27	301
		Dezembro.	152	25	116	17	25	335
								295
	Praseres.	Outubro.	72	76	79	68		
		Novembro.	76	66	57	54	"	253
		Dezembro.	49	49	44	32	"	174
								1:691

Está conforme com os documentos que me foram apresentados.

O Secretario

João Antonio dos Santos

ENTERRAMENTOS PRATICOS DO ATO DE S. JOAO

MESA REUNIDA.

o Pratas, desde o mês de Outubro em que esta Inspeção foi commetida a Câmara, até 31 de Dezembro de 1835.

Segundo as informações recebidas do Chefe d'esta Repartição, despacharam-se na mesma, em todo o anno 1835, 1:456 navios, de diversas lotações. Uns descarregaram e tomaram nova carga; outros descarregaram, e sahiram sem carga; e outros finalmente vieram sem ella, e a tomaram n'este porto. A quantia que d'aqui proveio ao cofre da Cidade fôï a de 8:187\$060 réis. — Outro sim despacharam, tirando franquia da mesma carga com que entraram, 64 navios, os quaes por esse motivo não pagaram á Cidade quantia alguma.

Está conforme com os documentos que me foram apresentados.

Menores	Mesores	Mesores	Mesores	Mesores	Menores	Menores
102	27	18	83	22	165	Novembro
102	27	18	83	22	165	Dezembro
102	27	18	83	22	165	Outubro
102	27	18	83	22	165	Novembro
102	27	18	83	22	165	Dezembro

Está conforme com os documentos que me foram apresentados.
 O Secretario
 João Antonio dos Santos.

RELATORIO

Sobre as obras denominadas das Aguas-Livres, seu estado actual, e sommas destinadas para seu costeamento, enviado á Camara em 14 de Dezembro de 1835 pelo Ex-Administrador da dicta Repartição.

A obra das Aguas-Livres comprehende toda a linha do aqueducto geral, e suas ramificações, desde os nascentes no sitio de Canegas e Salgueiro grande, na distancia de mais de tres leguas, até Lisboa no lugar do Grande Deposito, onde se divide para os canos parciaes que a conduzem aos differentes chafarises desta Capital. Para esta obra são applicados certos impostos, nas carnes verdes e aseites, que se cobram nas Sete-Casas, e igualmente lhe foram em tempos mais romotos applicados outros impostos no sal, e nas palhas, a que depois se decretou outra applicação. O rendimento actual anda de noventa a cem contos annuaes, o qual o Thesouro recebe da referida estação das Sete-Casas, desde o anno 1823, em que o Governo arbitrou para o costeio d'estas obras a prestação annual de 15:295\$830 réis, a qual depois, por Aviso do Ministerio do Reyno de 11 de Abril de 1823, fôï accrescentada, e regulada em 20:000\$000 de réis annuaes, e assim se conservou diversos annos, sempre com atrasos, e falta de regularidade no pagamento d'esta diminuta prestação, em proporção do rendimento applicado para tão util fim, a ponto de ficar o Thesouro, ou o extincto Erario alcançado em muitos contos de réis, e por isso sem effeito muitas obras de pública utilidade. — Finalmente, por Portaria do Ministerio do Reyno de 24 de Março ultimo, ficou redusida a prestação para o costeio das obras das Aguas-Livres, á quantia de 8:600\$000 réis por anno, paga em Quarteis, um dos quaes sempre adiantado. Nestes mesmos não tem havido a mais axacta regularidade, e por isso ainda se acha por pagar o quarto Quartel d'este anno, que se deveria ter recebido nos principios de Setembro deste mesmo anno, na importancia de 2:150\$000 réis. — E' com esta quantia que se occorria ultimamente á conservação, limpêsa, e reparos do aqueducto geral, fazendo-se o consummo da dicta prestação pela fórma que indica o resumo das Relações juncto em n.º 1.

Comprehendem as obras das Aguas-Livres, ás das novas aquisições de agua, e especialmente aquella que está em andamento no sitio da Buraca. — Esta grande obra começada ha longos tempos, achava-se parada; até que por Aviso do Ministerio do Reyno de 5 de Agosto de 1824 fôï mandada continuar, arbitrando-se para o seu côsteio, e progresso, a consignaçoão de 20:000\$000 de réis annuaes, pagos mensalmente pelo cofre do Terreiro. Deu-se andamento a esta obra até ao ultimo de Agosto de 1833, em que deixando o cofre do Terreiro de pagar a referida consignaçoão, tornou a ficar paralyzada como d'antes, perdendo-se uma grande parte das despêsas que se haviam feito: porém conhecendo o illustrado Governo de Sua Magestade a Raynha, a utilidade e beneficio público do seu acabamento, mandou em Maio de 1834, que pelo cofre do Terreiro, e pelo Thesouro Público, se contribuisse com uma consignaçoão de 1:000\$000 de réis mensal por cada uma das dictas Repartiçoões, para o seu adiantamento. — Ultimamente, achando-se o cofre do Terreiro muito sôbre-cargado com os repetidos saques do Thesouro, deixou novamente atrasar, ou absolutamente de contribuir com aquella quantia que estava a seu cargo para esta applicação, e então fôï novamente resolvido por Portaria do Ministerio do Reyno de 18 de Agosto de 1835, que ficasse igualmente a cargo do Thesouro o satisfazer a consignaçoão que o Terreiro pagava, contribuindo em vês de um com dous contos de réis mensaes: porém apesar d'esta Resoluçoão, nada se tem recebido, nem os dous, nem mesmo um.

Esta consignaçoão, ou as quantias que se tem recebido, tem sido administradas com a mais restricta economia, e com o progresso na obra que se vê pela demonstraçoão n.º 2, em que se tem gasto 15:299\$963 réis; devendo-se observar, que nesta somma vão incluidas as despêsas que se tem feito com os trabalhos da sonha, e os novos encañamentos d'agua para o Chafarís da Junqueira.

Esta synopse, e seus documentos, está conforme com os Registos, e mais papeis originaes que me foram presentes.

O Secretario

João Antonio dos Santos.

